



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.083 , de 24/10/2013

Processo: 68.159

PROJETO DE LEI Nº. 11.381

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Autoriza convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para execução de serviços de radioterapia.

Arquive-se

Allan F. de
Diretoria Legislativa
04/12/2013

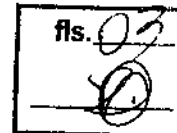


PROJETO DE LEI Nº. 11.381

| <p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora 04/10/2013</p> | | <p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p> | <p>Comissão</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p> | <p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| | | <p>Parecer CJ nº: 322</p> | <p>QUORUM: MS</p> | |
| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: | | |
| <p>À CJR.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 08/10/13</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Jen</i> Presidente 11/10/13</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Jen</i></p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>Jen</i> Relator 11/10/13 309</p> | | |
| <p>À <u>COSAP</u></p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 15/10/13</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>313 <i>Rod</i> Presidente 15/10/13</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>Rod</i> Relator 15/10/13</p> | | |
| <p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> | | |
| <p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> | | |
| <p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 266/2013

Processo nº 15.004-6/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 03/06/2013 15:54 00068199

Jundiaí, 02 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com o **Hospital de Caridade São Vicente de Paulo**, visando a execução de serviços médicos na área de radioterapia, aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 09

Processo nº 15.004-6/2013

PUBLICAÇÃO
11/10/13
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se as comissões indicadas:

Presidente
08/10/2013

APROVADO

Presidente
22/10/2013

PROJETO DE LEI Nº 11.381

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, para prestação de serviços médicos na área de radioterapia aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação: 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.5001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO para prestação de serviços de radioterapia aos pacientes SUS.

Processo nº 15.004-6/2013

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representado pelo seu Prefeito PEDRO BIGARDI, presente também o Sr. CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.944.198/0001-30, com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 233, Centro, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado....., RG..... SSP/SP e CPF....., doravante designado simplesmente CONVENIADO, conforme autoriza a Lei nº....., de de de....., firmam entre si o presente CONVÊNIO, que se regerá pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços médicos na área de Radioterapia, destinados aos pacientes usuários do SUS encaminhados pela PREFEITURA, conforme Anexo I e Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;

II - supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;

III - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao CONVENIADO;

IV - assinalar prazo para que o CONVENIADO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;

V - outorgar ao CONVENIADO, para a execução do objeto deste convênio, a título precário, permissão de uso de um acelerador linear "Pimus Mid Energy", conforme termo de permissão de uso a ser elaborado entre os partícipes.



CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - para o cumprimento do objeto deste convênio o **CONVENIADO** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) o **CONVENIADO** deverá fornecer todos os insumos necessários ao paciente para a realização dos procedimentos;

b) deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no mínimo trimestralmente, horários para agendamento de primeira consulta com o médico radioterapeuta, conforme o teto mensal conveniado; se comprometer ainda com o fornecimento de horários extras em caso de saldo financeiro provocado por faltas dos pacientes agendados e conforme necessidade da SMS;

c) o equipamento, bem como as técnicas de execução dos procedimentos, deverão respeitar todos os critérios determinados pela Sociedade Brasileira de Radioterapia;

d) possuir sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista em convênio;

e) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes,

f) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação.

g) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados necessários para tanto;

h) atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;

i) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;

j) seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela PREFEITURA/Secretaria Municipal de Saúde;

k) não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;

l) realizar, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos constantes no Plano de Trabalho;

m) disponibilizar relatórios conforme frequência e definição da Secretaria Municipal de Saúde;

n) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

o) disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado;



p) possuir CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão, inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações para a execução dos procedimentos SUS, com a responsabilidade de informar, junto a VISA municipal, qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações, como requisito para a execução do convênio;

q) estar em conformidade com a legislação da VISA vigente;

r) manter atualizado o prontuário dos usuários e arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

s) afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS),

t) manter Conselho Gestor atuante;

Parágrafo único - será de inteira responsabilidade da CONVENIADA a indicação de outro serviço sem ônus à PREFEITURA, no caso de interrupção do serviço de diagnóstico por um período igual ou superior a 03 (três) dias úteis, sendo que nesse caso o serviço deverá cumprir os mesmos pré requisitos da CONVENIADA;

CLAÚSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio;

II) apresentar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento trimestral, assinada pelo representante da CONVENIADA;

III) os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento do MUNICÍPIO;

IV) prestar contas ao MUNICÍPIO, no que couber no molde da Instrução Normativa 02/2008 do Tribunal de Contas de São Paulo até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do MUNICÍPIO;



V) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, nos moldes do Anexo II - Prestação de Contas;

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - para viabilizar o controle, avaliação e auditoria da execução do objeto deste convênio, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações do CONVENIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;

d) o CONVENIADO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

e) o CONVENIADO deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS;

f) as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria a qualquer tempo;

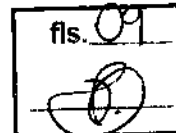
g) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do CONVENIADO, sem autorização da PREFEITURA, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio;

h) a PREFEITURA por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

i) a fiscalização exercida pela PREFEITURA, sob os serviços ora conveniados, não eximirá o CONVENIADO da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CLÁUSULA 6ª - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I) dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ 1.551.696,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta e um mil seiscentos e noventa e seis reais) e o valor estimado mensal de R\$ 129.308,00 (Cento e vinte e nove mil trezentos e oito reais).

II) a CONVENIADA deverá apresentar até o 5º dia do mês subsequente à Prefeitura, documentos comprobatórios referentes à execução dos procedimentos efetivamente prestados, aos usuários SUS, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e SMS, conforme calendário e disponibilização das versões das Tabelas e Sistemas do MS e/ou SMS. Após a conferência pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde e processamento das informações junto aos órgãos competentes do Ministério da Saúde, será autorizada a emissão da Nota Fiscal e o pagamento será efetuado em até 05 dias úteis.

III) os valores dos procedimentos constantes no Anexo I serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO com relação aos valores custeados pela PREFEITURA serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0.5001.

Parágrafo único - Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA E DA REVISÃO

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula 9ª, I.

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termo aditivo específico, sendo vedada à alteração do seu objeto.

CLÁUSULA 9ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

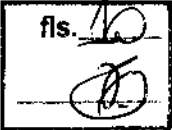
II) a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III) constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

Parágrafo único - o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA 10ª - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV - prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2013

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Presidente Entidade

Testemunhas

- 1.
- 2.

**ANEXO I
GRUPO RADIOTERAPIA
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - TABELA SUS**

| PROCEDIMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR SUS |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 0304010014 | BETATERAPIA DERMICA (POR CAMPO) | R\$ 6,27 |
| 0304010030 | BETATERAPIA PARA PROFILAXIA DE PTERÍGIO (POR CAMPO) | R\$ 23,00 |
| 0304010081 | CHECK-FILM (POR MES) | R\$ 30,00 |
| 0304010154 | MASCARA / IMOBILIZACAO PERSONALIZADA (POR TRATAMENTO) | R\$ 65,00 |
| 0304010189 | PLANEJAMENTO COMPLEXO (POR TRATAMENTO) | R\$ 120,00 |
| 0304010200 | PLANEJAMENTO SIMPLES (POR TRATAMENTO) | R\$ 60,00 |
| 0304010235 | RADIOTERAPIA DE DOENCA OU CONDICAO BENIGNA (POR CAMPO) | R\$ 6,27 |
| 0304010286 | RADIOTERAPIA COM ACELERADOR LINEAR SO DE FOTONS (POR CAMPO) | R\$ 30,00 |
| 0304010308 | BLOCO DE COLIMACAO PERSONALIZADO (POR BLOCO) | R\$ 52,00 |
| 0304010316 | PLANEJAMENTO PARA RADIOTERAPIA CONFORMADA TRIDIMENSIONAL | R\$ 480,00 |
| 301010072 | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA | R\$ 10,00 |
| 301010048 | CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) | R\$ 6,30 |
| 304010073 | BRAQUITERAPIA DE ALTA TAXA DE DOSE (POR SESSÃO) | R\$ 1.000,00 |
| VALOR MENSAL ESTIMADO | | R\$ 129.308,00 |
| VALOR GLOBAL | | R\$ 1.551.696,00 |



**ANEXO II
 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. Compete a Conveniada:

- 1.1. Proceder à abertura de conta corrente específica p/ o recurso recebido em bancos oficiais;
- 1.2. Pagamento somente com cheques, inadmissível saque para pagamento em dinheiro;
- 1.3. É vetada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada;
- 1.4. Quando mercadorias/serviços forem contratadas servindo a outras finalidades além do objeto conveniado, emitir duas NFs ou uma nota fiscal, segregando despesas específicas do convênio;
- 1.5. A entidade deverá entregar mensalmente à Secretaria responsável da PMJ uma pasta com cópias de todos os comprovantes de despesas que serão devidamente autenticados pelo agente público (carimbo: confere com o original).

Observe-se que, primeiramente, o agente público irá identificar os comprovantes originais com o número do convênio para que o mesmo comprovante não seja utilizado mais que uma vez.

A conveniada deve manter em seu poder os processos com as prestações de contas ordenadas por data, de todos os gastos realizados no período de vigência, comprovando a utilização dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Jundiá;

- 1.6. Haverá disponibilização de calendário para o representante de a entidade fazer apresentações explicativas, na PMJ, da evolução da execução orçamentária abrangendo variáveis financeiras associadas às variáveis quantitativas de atendimento, buscando-se evoluir para um sistema de apropriação de custos que permita valorar o Plano de Trabalho de forma consistente.

2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS:

2.1. Deverá ser mensalmente elaborado pela Conveniada e apresentado trimestral a seguinte documentação:

- 2.1.1. Balanço Patrimonial
- 2.1.2. Demonstração de Resultado
- 2.1.3. Demonstração das Mutações do Patrimônio Social
- 2.1.4. Demonstração do Fluxo de Caixa;



2.1.5. Cópia de extratos bancários/aplicações financeiras das contas específicas para movimentação dos recursos do Convênio;

2.1.6. Relatórios administrativos mensais de acompanhamento da execução do Orçamento relativo ao Plano de Trabalho apresentado, elaborado segundo a estrutura genérica de uma Demonstração de Resultado (DRE);

2.1.7. Relatórios analíticos contendo todos os registros de atendimento realizado x planejado.

3. DOCUMENTOS FISCAIS PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESA:

3.1. Para a comprovação da despesa serão aceitos os seguintes documentos fiscais:

3.1.1. Tratando-se de Nota Fiscal, observar:

- a) Nome da entidade;
- b) Discriminação individualizada das mercadorias/serviços adquiridos;
- c) Sem rasuras;
- d) Data e valor.

3.1.2. Tratando-se de Cupom Fiscal, observar:

- a) CNPJ da entidade;
- b) Discriminação individualizada das mercadorias adquiridas;
- c) Data e valor.

3.1.3. Tratando-se de Recibo, observar:

- a) Nome completo do prestador;
- b) CPF, RG;
- c) Endereço;
- d) Especificação detalhada do serviço prestado;
- e) Data e assinatura;
- f) Número de inscrição na Prefeitura (ISS) ou cópia de recolhimento de ISS eventual.,
- g) Recolhimento do INSS, Parte empregado, através de GPS

3.1.4. Tratando-se de Folha de Pagamento, observar:

- a) Competência;
- b) Nome completo dos funcionários;
- c) CPF, RG;

(Handwritten mark)

- d) Cargo e Função;
- e) Valores e data;
- f) Memória de cálculo e comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS correspondentes ao mês de competência da folha apresentada.
- g) Guia de protocolo da Previdência Social.

3.1.5. Tratando-se de Documento Público (pagamentos de impostos e taxas) :

- a) Devidamente autenticados pelo Banco

CHECK LIST

(em consonância com Art. 37 da IN nº 02/2008)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- () I - certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;
- () II - certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação;
- §1º - Ata que constituiu a atual diretoria, acompanhada de Declaração quanto ao período de atuação dos respectivos membros;
- §2º - Atestado de Funcionamento emitido por autoridade pública Estadual ou Federal, residente no município;
- §3º - Cópia de todos os comprovantes de despesas, devidamente autenticados carimbo se confere com original, e já tendo sido as originais identificadas como daquele convênio (carimbo antes da cópia);
- () III - relatório anual da conveniada sobre atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
- () IV - relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- () V - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 ;
- () VI - regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à conveniada;
- () VII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

①

() VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conveniente, para movimentação dos recursos do convênio;

() IX - publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, do exercício encerrado e anterior;

() X - demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada;

() XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade -CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

***** () XII - parecer e relatório de auditoria das entidades beneficentes de assistência social, nos moldes do Decreto de nº 7.237/10;

() XIII - Parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções.

§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I a XIII serão remetidos acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, identificando o convênio a que se referem.

§ 2º - Remetida a documentação prevista no inciso VI deste artigo, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas ou declaração nesse sentido.

§ 3º - Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados a convênio, e depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada, à disposição deste Tribunal.

§ 4º - Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos convênios firmados com valor inferior ao de remessa, devendo permanecer à disposição da Prefeitura Municipal de Jundiá e dos órgãos competentes.

() XIV- Anexar à prestação de contas, Certidão Negativa de Débito dos encargos trabalhistas.

***** OBS: Cláusula XII - O Decreto Federal de nº 2.536 de 06/04/98 foi revogado pelo Decreto de nº 7.237/10.

\$

PLANO DE TRABALHO

Proposta Técnica para atendimento de
RADIOTERAPIA no “**HOSPITAL DE CARIDADE SÃO
VICENTE DE PAULO**”.

OBJETO: Atendimento de radioterapia para os pacientes da Prefeitura Municipal de Jundiaí e Microrregião, e tem como objetivo estabelecer e divulgar as normas de atendimento do HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO por entidade de direito privado sem fins lucrativos no âmbito do Município de Jundiaí.

ÍNDICE

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------|----|
| PROPOSTA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DE RADIOTERAPIA - PLANO DE TRABALHO | |
| HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO..... | 03 |
| 1. HISTÓRICO DE REINAUGURAÇÃO DA RADIOTERAPIA | 04 |
| 2. PLANO DE TRABALHO | 06 |
| 2.1 OBJETIVO | 06 |
| 2.2 CAPACIDADE INSTALADA E ESTRUTURA..... | 06 |
| 2.3 CONDIÇÕES GERAIS – ESTABELECEER FLUXO DE ATENDIMENTO | 07 |
| 2.4 DO FATURAMENTO..... | 08 |
| 2.5 CONDIÇÕES GERAIS | 09 |
| 2.6 VIGÊNCIA..... | 09 |
| 2.7 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA..... | 09 |
| ANEXO..... | 10 |

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Em 1897, em Jundiaí, foi criada a Conferência Vicentina Nossa Senhora do Desterro, denominada Sociedade São Vicente de Paulo, com o intuito ajudar os pobres e praticar a caridade. Porém pessoas que se dedicavam a ajudar os pobres achavam que faltava algo, então surgiu a idéia de criar um hospital. E na reunião do dia 13 de agosto de 1899 foi sugerido que a Conferência Vicentina criasse um hospital de caridade em Jundiaí.



No dia cinco de novembro de 1899 foi aprovado o conselho diretor do hospital, denominado "mordomia". Esse conselho ficou responsável pela implantação e manutenção do hospital. Porém os doentes não poderiam esperar até que o prédio fosse construído para serem atendidos, então foi alugada uma casa para que os vicentinos pudessem dar os primeiros passos para concretizar seus ideais. A partir de seu funcionamento o hospital ganhara vida própria e como tal precisava existir como pessoa jurídica. Foi elaborado um estatuto específico para o hospital, que em seguida, foi registrado em cartório cuja certidão foi publicada no Diário Oficial e integrada aos arquivos da Conferência Vicentina. Mais tarde foi doado a conferência um prédio para que pudessem construir o hospital. Apesar de muitas dificuldades, no dia 20 de dezembro de 1902, o hospital, a partir de novos estatutos foi denominado Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, começou a funcionar efetivamente.

O Hospital São Vicente de Paulo possui em seu quadro de funcionários, profissionais capacitados, treinados e dedicados, e que apesar das dificuldades do dia-a-dia procuram fazer com que os pacientes sintam-se acolhidos e confortados, minimizando assim o momento difícil pelo qual estão passando. Atende uma região com aproximadamente 800.000 pessoas, abrangida pelos municípios de Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Morungaba, Louveira, Itupeva e Cabreúva. São 216 leitos e cerca de 24 mil pacientes atendidos por mês.

Coeficiente de leitos por 1000 habitantes para o SUS em Jundiaí: $318 \text{ leitos} / 380 \text{ mil habitantes} \times 1000$. Portanto há aproximadamente 0,83 leitos para cada 1000 habitantes. Podemos com isso concluir que existe na cidade uma defasagem de 170 leitos para o SUS. Tal situação implica em conseqüências danosas para o Hospital São Vicente de Paulo, que acaba por manter em seu Pronto-Socorro, diariamente, aproximadamente 25 pacientes-dias internados em leito de espera. O número médio de

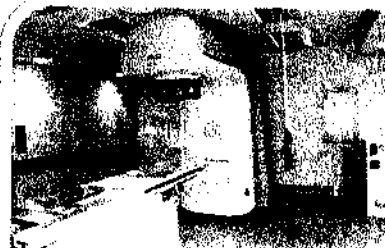
pacientes em espera no Pronto-Socorro era em média diária, em 2007 equivalentes a 35 pacientes. A diretoria do HCSV contornou o problema com um projeto de desospitalização e agiu diretamente no aumento do giro de leitos, maior rapidez na entrega dos resultados dos exames, otimização do programa de Internação Domiciliar e gestão diária dos leitos livres.

Noventa e nove por cento dos pacientes são atendidos pelo SUS, e muitos apresentam condições de vida sub-humanas, ou seja, condições de vida precária, abandonados pelas famílias ou moradores de rua.

1. HISTÓRICO DA REINAGURAÇÃO RADIOTERAPIA

São Vicente tem tecnologia de ponta contra o câncer

Em junho de 2009 começou a funcionar no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo um novo e moderno equipamento no tratamento de radioterapia de ponta contra o câncer: o acelerador linear de partículas. Desde então o aparelho vinha sendo utilizado somente por pacientes de Jundiaí, mas desde esta data, pacientes da microrregião também estão sendo atendidos no local. O equipamento é o que existe de mais moderno no que se refere a tratamento com radioterapia.



"O acelerador linear oferece uma dose pré-calculada de radiação em um determinado tempo, a um volume de tecido que engloba o tumor, buscando erradicar todas as células tumorais, com o menor dano possível às células normais circunvizinhas. Isso dá uma precisão maior no combate ao tumor do que no caso do equipamento utilizado antes pelo São Vicente, a bomba de cobalto", ressalta o coordenador geral do Serviço de Oncologia do hospital, Izandro Régis Brito Santos.

Segundo ele, com a bomba de cobalto -- desativada no hospital em 2007 --, as camadas de pele eram atingidas pela radiação. Já com o acelerador linear, as áreas não afetadas pela doença não são atingidas, evitando danos maiores ao paciente. "Além desse detalhe importante, a bomba de cobalto tinha uma manutenção maior, já que as pastilhas utilizadas registravam queda de radiação, além de ser menos precisa em relação ao alvo", explica.

A nova tecnologia é vantajosa, segundo o físico supervisor da radioterapia no São Vicente, Luciano Roberto da Silva. "O acelerador emite radiação com uma precisão maior, em um tempo menor de tratamento." Com a bomba de cobalto, o São Vicente atendia em média 60 pacientes por dia. Quando o

Handwritten mark or signature

equipamento foi desativado, um convênio foi firmado com a Santa Casa de Campinas. "Com a instalação do acelerador, o tratamento voltou a ser feito em Jundiaí. Este equipamento tem capacidade para atender mais de 80 pacientes por dia, dando uma média de mil pacientes por ano."

O acelerador chegou ao hospital no dia 13 de novembro de 2008. A instalação levou aproximadamente 30 dias e foi feita pela Siemens, empresa fabricante do equipamento. Por um tempo, o aparelho ficou sem uso, aguardando vistoria da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear). Em junho de 2009, houve a liberação, mas por causa do período que ficou sem o atendimento, o hospital perdeu o credenciamento do SUS e a Prefeitura, por meio de repasse do Estado, financiava o tratamento dos pacientes da cidade. "Os pacientes da microrregião ficaram sem poder ser atendidos por quase 1 ano aqui, mas há pouco mais de dois meses a cidade conseguiu um repasse maior de verba do Estado para bancar o tratamento dos pacientes da microrregião".

Como funciona - O acelerador é usado como fonte externa, mantendo distâncias da pele que variam de 1 centímetro a 1 metro (teleterapia). "Esta técnica constitui a radioterapia e se presta para tratamento de lesões superficiais, semiprofundas ou profundas, dependendo da qualidade da radiação gerada pelo equipamento", detalha Izandro. Antes de passar pelo tratamento,

o paciente entra em um simulador que funciona basicamente como uma máquina de raio-X. O corpo é escaneado e o tumor é localizado pela equipe médica, sendo então programado o acelerador para gerar radiação no local desejado.



Fonte: jj.com.br

2. PLANO DE TRABALHO

2.1 OBJETIVO

Este projeto visa o atendimento de radioterapia para os pacientes oriundos da Prefeitura Municipal de Jundiaí e microregião, e tem como objetivo estabelecer e divulgar as normas de atendimento.

2.2 CAPACIDADE INSTALADA E ESTRUTURA

a) Estrutura:

- Consultório
- Sala de Simulação
- Recepção
- Secretária
- Sala do Acelerador Linear
- Sala da Física Médica

b) Equipamentos:

- Acelerador Linear de partículas
- Simulador
- Sistema de planejamento 3D
- Fontes de Betaterapia

c) Recursos Humanos

- (03) três Médicos
- (01) um Físico "Supervisor de Radioproteção"
- (04) quatro Técnicos em Radiologia
- (02) dois Auxiliares de Técnico em Radiologia
- (03) três Assistentes Administrativas
- (01) uma Enfermeira
- (02) dois Técnicos em Enfermagem

2.3 CONDIÇÕES GERAIS – ESTABELECEER FLUXO DE ATENDIMENTO

a) O serviço de Radioterapia do Hospital São Vicente disponibilizará em média 90 vagas mensais para tratamento de Teleterapia em Acelerador Linear. (conforme planilha)

UNIDADE → HOSPITAL SÃO VICENTE

| RADIOTERAPIA | | | | | | | | | | | | | |
|--------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|----------|----------|-------|
| Clinica | 1º. Mês | 2º. Mês | 3º. Mês | 4º. Mês | 5º. Mês | 6º. Mês | 7º. Mês | 8º. Mês | 9º. Mês | 10º. Mês | 11º. Mês | 12º. Mês | Total |
| Radioterapia | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 1.080 |
| Total | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 1.080 |

- Os pacientes dos municípios da micro região serão encaminhados pelos mesmos e os pacientes de Jundiaí serão encaminhados\regulados pela DACA/SMS para a primeira consulta com o médico radioterapêutica.
- Os pacientes serão encaminhados para consulta mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - Cópia do RG, CPF, Cartão Nacional de Saúde e comprovante de endereço;
 - Cópia do laudo anátomo patológico confirmando a neoplasia, e exames complementares;
 - Encaminhamento do médico responsável, contendo diagnóstico, estadiamento e proposta terapêutica, em formulário próprio (referência e contra referência).

3. O presente Plano de Trabalho inclui, dentro do atendimento, a realização de radioterapia externa (Teleterapia) em Acelerador Linear, de acordo com os procedimentos contemplados em Tabela SUS.
4. O Serviço de Radioterapia do Hospital São Vicente não está preparado para a realização de Braquiterapia Ginecológica de Alta Taxa de Dose. As pacientes são encaminhadas para a realização deste tratamento na Casa de Saúde Campinas. Este encaminhamento é realizado através de formulário de "Referência e Contra Referência".

b) A Secretaria do Serviço de Radioterapia do Hospital São Vicente:

- Trabalhará em estreito contato com a Secretaria de Saúde/DACA.
- Apresentará o Controle de Frequência Individual dos pacientes para assinatura durante o tratamento, devendo exigir um documento de identidade do mesmo.

2.4 DO FATURAMENTO

O faturamento será emitido à Prefeitura Municipal de Jundiaí conforme normas e calendário do Ministério da Saúde e da DACA/SMS E DRS VII.

O Hospital São Vicente apresentará nesta ocasião:

- 1- Os relatórios de procedimentos executados dentro do mês cobrado.
- 2- O controle de Frequência Individual dos pacientes no período relativo à cobrança.
- 3- Arquivo do faturamento para importação no sistema do Ministério da Saúde.
- 4- Laudo para Solicitação de Autorização de Procedimento Ambulatorial devidamente autorizado pelo autorizador da DACA/SMS.



2.5 CONDIÇÕES GERAIS

Procedimentos que não constem deste documento, deverão ser comunicados diretamente à Secretaria de Saúde de Jundiá para que sejam dirimidas dúvidas e oferecidas as orientações necessárias.

Os Recursos Humanos relacionados ao Serviço de Radioterapia poderão ser parcial ou totalmente terceirizados.

2.6 VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do convênio.

2.7 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O valor médio será de R\$ 129.308,00 (cento e vinte e nove mil e trezentos e oito reais) mensais e R\$ 1.551.696,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil e seiscentos e noventa e seis reais) anuais.

| HOSPITAL SÃO VICENTE | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| ORÇAMENTO ESTIMADO | | | | | | | | | | | | | | |
| Item | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês | TOTAL | |
| Receita Prevista | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 1.551.696,00 |
| Total da Receitas | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 1.551.696,00 | |

Os procedimentos serão conforme Tabela Anexa - Valor SUS, de acordo com a média de 90 pacientes atendidos mês.

| Procedimento | Descrição | Valor SUS R\$ |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 0304010014 | Betaterapia Dérmica (por campo) | 6,27 |
| 0304010030 | Betaterapia para Profilaxia de Pterígio (por campo) | 23,00 |
| 0304010081 | Check-film (por mês) | 30,00 |
| 0304010154 | Máscara/Imobilização Personalizada (por tratamento) | 65,00 |
| 0304010189 | Planejamento complexo (por tratamento) | 120,00 |
| 0304010200 | Planejamento Simples (por tratamento) | 60,00 |
| 0304010235 | Radioterapia de Doença ou condição benigna (por campo) | 6,27 |
| 0304010286 | Radioterapia com Acelerador Linear só de Fótons (por campo) | 30,00 |
| 0304010308 | Bloco de Colimação Personalizado (por bloco) | 52,00 |
| 0304010316 | Planejamento para Radioterapia conformada tridimensional | 480,00 |
| 0301010072 | Consulta Médica em Atenção Especializada | 10,00 |
| 0301010048 | Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) | 6,30 |
| 0304010073 | Braquiterapia de Alta Taxa de Dose (Por Sessão) | 1.000,00 |

Jundiaí, 11 de Julho de 2013.

Dr. Américo Lega
Superintendente



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que visa obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, visando a execução de serviços médicos na área de radioterapia, aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A celebração de novo convênio com a Instituição em tela se justifica tendo em vista que o Convênio vigente, autorizado pela Lei nº 7.221, de 19 de dezembro de 2008, se encontra com seu prazo de vigência expirando, além de que se mostra oportuna a realização de algumas adequações nas cláusulas do ajuste, especialmente no tocante às obrigações a serem cumpridas pelo Hospital e à prestação de contas.

O Hospital de Caridade São Vicente de Paulo possui o serviço de radioterapia habilitado pelo Ministério da Saúde para o atendimento de tratamento ao câncer.

Os valores a serem praticados para a execução do serviço são os constantes da Tabela SUS.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Face ao exposto, e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

sc.1



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0039/2013**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.381, que autoriza convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para execução de serviços de radioterapia, aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O presente projeto vem instruído com a Minuta de Convênio de fls. 05/10 e seus anexos, bem como da planilha de fls. 27, que nos mostram despesas no valor de R\$ 517.232,00 (quinhentos e dezessete mil duzentos e trinta e dois reais) para o presente exercício. O impacto com a presente ação será nulo, posto que existe dotação orçamentária para a mesma.

Relatamos, ainda, que existe previsão de superávit tanto no presente exercício como nos três próximos.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 07 de outubro de 2013.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A ALVES SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 322**

PROJETO DE LEI Nº 11.381

PROCESSO Nº 68.159

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para execução de serviços de radioterapia.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 26; vem instruída com o termo de convênio de fls. 05/10; com o Anexo I – procedimentos ambulatoriais – Tabela SUS (fls. 11); com o Anexo II – prestação de contas (fls. 12/15); com o respectivo plano de trabalho (fls. 16/25); com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 27), e manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 28).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0039/2013, em síntese, que: **1)** busca o Chefe do Executivo autorização legislativa para firmar convênio com Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para execução de serviços de radioterapia; **2)** a minuta de convênio (fls. 05/10) e seus anexos, bem como a planilha de fls. 27, de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, aponta despesa no valor de R\$ 517.232,00 (quinhentos e dezessete mil, duzentos e trinta e dois reais) no presente exercício financeiro, e impacto orçamentário-financeiro nulo, tendo em vista que as despesas serão suportadas por dotação existente no orçamento vigente; **3)** aponta a existência de previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos; e **4)** conclui que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV,



c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é firmar convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo visando a execução de serviços médicos na área de radioterapia aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, em face de o convênio anterior, objeto da Lei 7.221/08, encontrar-se no fim de vigência, mostrando oportuna a realização de adequações nas cláusulas do ajuste.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para assinatura de convênio, indicando, no art. 2º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, e encontra respaldo na Constituição Federal – art. 199, c/c os arts. 24 e 25 da Lei federal 8.080/92, que possibilita a formalização de convênio com entidades sem fins lucrativos, para a prestação de serviços na área da saúde. Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica do art. 13, XIV, da Lei Orgânica de Jundiaí, e do art. 16 combinado com o art. 32, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro focado – autorização para celebração de convênio – a proposta reúne condições de legalidade, lato senso.**

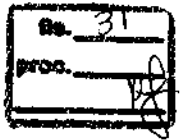
Outrossim, sugerimos que a Comissão de Justiça e Redação apresente **emenda**, acrescentando onde couber, o seguinte dispositivo: **“Art. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia dos respectivos convênios para juntada aos autos”**¹. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea “b” do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

¹em face do disposto no art. 116, § 2º da Lei federal 8.666/92 – Lei de Licitações - que estabelece: § 2º. Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo




L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

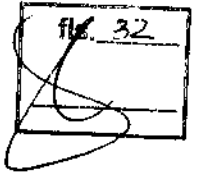
S.m.e.

Jundiaí, 8 de outubro de 2013.



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.159

PROJETO DE LEI Nº 11.381, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para execução de serviços de radioterapia.

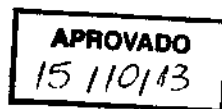
PARECER Nº 309

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 122, e art. 46, IV c/c o art. 72, IV, V e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 322, de fls. 29/31, que subscrevemos na totalidade. Também embasados no referido estudo, o órgão técnico sugeriu, e esta Comissão entendendo pertinente acolheu, a apresentação da emenda anexa, que prevê o envio à Câmara do convênio, após assinado.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, e com a emenda não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão. Assim, com a devida ressalva, acolhermos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 26.

Embasados no Regimento Interno – alínea "b" do inc. I do art. 47 – indicamos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

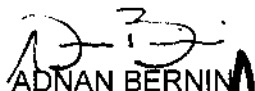
Parecer, pois, favorável.



Sala das Comissões, 14.10.2013.

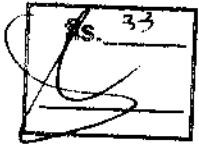

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO DE PADUA PACHECO


ADNAN BERNINI


PAULO SÉRGIO MARTINS

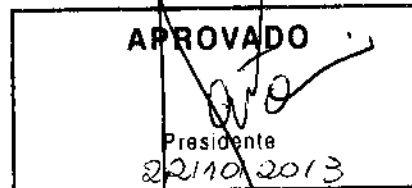

ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.159

PROJETO DE LEI Nº 11.381, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para execução de serviços de radioterapia.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11.381

Prevê envio e juntada aos autos dos termos do Convênio, após assinado .

Acrescente-se onde couber:

"___ Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos".

Sala das Comissões, 14.10.2013.

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO DE PADUA PACHECO

ADNAN BERNINI

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE



PROJETO DE LEI Nº 11.381

PROCESSO Nº 68.159

**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PARECER Nº 313**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei, autoriza convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para execução de serviços de radioterapia..

A propositura encontra sua justificativa às fls. e vem instruída com os documentos de fls.


A Comissão de Justiça e Redação, manifestou-se favoravelmente ao projeto, com a aprovação das emendas sugeridas.

É o relatório.

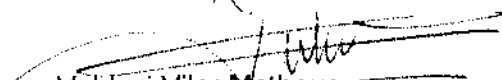
O mérito do projeto de lei, âmbito de análise da Comissão, é altamente importante, na medida em que viabiliza a manutenção de serviços de saúde em nossa comuna.

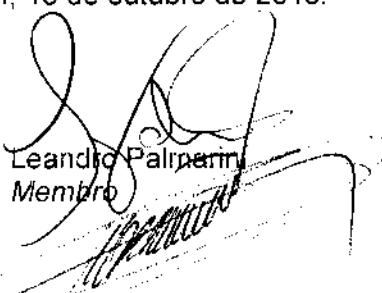
Logo, opinamos favoravelmente ao presente projeto de lei.

Jundiaí, 15 de outubro de 2013.


Antonio de Padua Pacheco
Presidente e Relator


Paulo Eduardo Silva Malerba
Membro


Valdeci Vilar Matheus
Membro


Leandio Palmarini
Membro


Rafael Antonucci
Membro

APROVADO

15/10/13



proc. 68.159

PUBLICAÇÃO Rubrica
25/10/13

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.381

Autoriza convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para execução de serviços de radioterapia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de outubro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, para prestação de serviços médicos na área de radioterapia aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

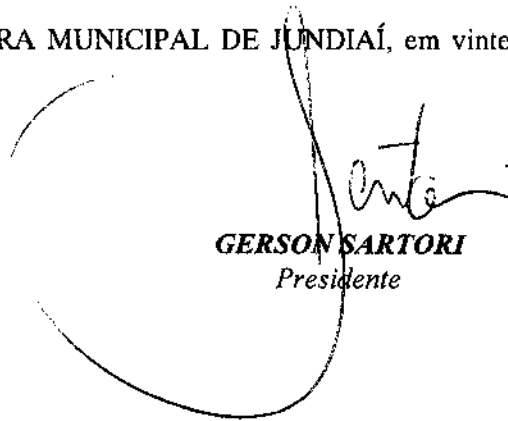
Parágrafo único – O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação: 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.5001.

Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de outubro de dois mil e treze (23/10/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



(Autógrafo PL nº. 11.381 - fls. 2)

CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiaí** e o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO** para prestação de serviços de radioterapia aos pacientes SUS.

Processo nº 15.004-6/2013

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito **PEDRO BIGARDI**, presente também o Sr. **CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.944.198/0001-30, com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 233, Centro, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado....., RG..... SSP/SP e CPF....., doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, conforme autoriza a Lei nº....., de de de....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços médicos na área de Radioterapia, destinados aos pacientes usuários do SUS encaminhados pela **PREFEITURA**, conforme Anexo I e Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;

II – supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;

III – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao **CONVENIADO**;

IV – assinalar prazo para que o **CONVENIADO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;



(Autógrafo PL n°. 11.381 - fls. 3)

V - outorgar ao CONVENIADO, para a execução do objeto deste convênio, a título precário, permissão de uso de um acelerador linear "Pimus Mid Energy", conforme termo de permissão de uso a ser elaborado entre os partícipes.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - para o cumprimento do objeto deste convênio o CONVENIADO obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) o CONVENIADO deverá fornecer todos os insumos necessários ao paciente para a realização dos procedimentos;
- b) deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no mínimo trimestralmente, horários para agendamento de primeira consulta com o médico radioterapeuta, conforme o teto mensal conveniado; se comprometer ainda com o fornecimento de horários extras em caso de saldo financeiro provocado por faltas dos pacientes agendados e conforme necessidade da SMS;
- c) o equipamento, bem como as técnicas de execução dos procedimentos, deverão respeitar todos os critérios determinados pela Sociedade Brasileira de Radioterapia;
- d) possuir sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista em convênio;
- e) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes,
- f) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação.
- g) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados necessários para tanto;
- h) atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;
- i) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;
- j) seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela PREFEITURA/Secretaria Municipal de Saúde;



(Autógrafo PL n°. 11.381 - fls. 4)

k) não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;

l) realizar, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos constantes no Plano de Trabalho;

m) disponibilizar relatórios conforme frequência e definição da Secretaria Municipal de Saúde;

n) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

o) disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado;

p) possuir CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão, inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações para a execução dos procedimentos SUS, com a responsabilidade de informar, junto a VISA municipal, qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações, como requisito para a execução do convênio;

q) estar em conformidade com a legislação da VISA vigente;

r) manter atualizado o prontuário dos usuários e arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

s) afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS),

t) manter Conselho Gestor atuante;

Parágrafo único - será de inteira responsabilidade da CONVENIADA a indicação de outro serviço sem ônus à PREFEITURA, no caso de interrupção do serviço de diagnóstico por um período igual ou superior a 03 (três) dias úteis, sendo que nesse caso o serviço deverá cumprir os mesmos pré requisitos da CONVENIADA;

CLAÚSULA 4ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio;

II) apresentar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento trimestral, assinada pelo representante da CONVENIADA;



(Autógrafo PL n.º. 11.381 - fls. 5)

III) os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento do MUNICÍPIO;

IV) prestar contas ao MUNICÍPIO, no que couber no molde da Instrução Normativa 02/2008 do Tribunal de Contas de São Paulo até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do MUNICÍPIO;

V) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, nos moldes do Anexo II – Prestação de Contas;

**CLÁUSULA 5ª – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E
AUDITORIA**

I - para viabilizar o controle, avaliação e auditoria da execução do objeto deste convênio, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações do CONVENIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;

d) o CONVENIADO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

e) o CONVENIADO deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS;



(Autógrafo PL nº. 11.381 - fls. 6)

f) as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria a qualquer tempo;

g) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do CONVENIADO, sem autorização da PREFEITURA, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio;

h) a PREFEITURA por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

i) a fiscalização exercida pela PREFEITURA, sob os serviços ora conveniados, não eximirá o CONVENIADO da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I) dá-se ao presente ajuste o valor anual de **R\$ 1.551.696,00** (Um milhão quinhentos e cinquenta e um mil seiscentos e noventa e seis reais) e o valor estimado mensal de **R\$ 129.308,00** (Cento e vinte e nove mil trezentos e oito reais).

II) a CONVENIADA deverá apresentar até o 5º dia do mês subsequente à Prefeitura, documentos comprobatórios referentes à execução dos procedimentos efetivamente prestados, aos usuários SUS, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e SMS, conforme calendário e disponibilização das versões das Tabelas e Sistemas do MS e/ou SMS. Após a conferência pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde e processamento das informações junto aos órgãos competentes do Ministério da Saúde, será autorizada a emissão da Nota Fiscal e o pagamento será efetuado em até 05 dias úteis.

III) os valores dos procedimentos constantes no Anexo I serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO com relação aos valores custeados pela PREFEITURA serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0.5001.

Parágrafo único – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.



(Autógrafo PL n°. 11.381 - fls. 7)

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA E DA REVISÃO

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula 9ª, I.

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termo aditivo específico, sendo vedada à alteração do seu objeto.

CLÁUSULA 9ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

II) a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III) constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

Parágrafo único – o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA 10ª - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;

II – resumo do objeto;

III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;



(Autógrafo PL nº. 11.381 - fls. 8)

IV – prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2013

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal


Presidente Entidade

Testemunhas

1.

fls. 41


**ANEXO I
 GRUPO RADIOTERAPIA
 PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - TABELA SUS**

fls. 43


| PROCEDIMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR SUS |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 0304010014 | BETATERAPIA DERMICA (POR CAMPO) | R\$ 6,27 |
| 0304010030 | BETATERAPIA PARA PROFILAXIA DE PTERIGIO (POR CAMPO) | R\$ 23,00 |
| 0304010081 | CHECK-FILM (POR MES) | R\$ 30,00 |
| 0304010154 | MASCARA / IMOBILIZACAO PERSONALIZADA (POR TRATAMENTO) | R\$ 65,00 |
| 0304010189 | PLANEJAMENTO COMPLEXO (POR TRATAMENTO) | R\$ 120,00 |
| 0304010200 | PLANEJAMENTO SIMPLES (POR TRATAMENTO) | R\$ 60,00 |
| 0304010235 | RADIOTERAPIA DE DOENCA OU CONDICAO BENIGNA (POR CAMPO) | R\$ 6,27 |
| 0304010286 | RADIOTERAPIA COM ACELERADOR LINEAR SO DE FOTONS (POR CAMPO) | R\$ 30,00 |
| 0304010308 | BLOCO DE COLIMACAO PERSONALIZADO (POR BLOCO) | R\$ 52,00 |
| 0304010316 | PLANEJAMENTO PARA RADIOTERAPIA CONFORMADA TRIDIMENSIONAL | R\$ 480,00 |
| 301010072 | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA | R\$ 10,00 |
| 301010048 | CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) | R\$ 6,30 |
| 304010073 | BRAQUITERAPIA DE ALTA TAXA DE DOSE (POR SESSÃO) | R\$ 1.000,00 |
| VALOR MENSAL ESTIMADO | | R\$ 129.308,00 |
| VALOR GLOBAL | | R\$ 1.551.696,00 |







ANEXO II PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Compete a Conveniada:

- 1.1. Proceder à abertura de conta corrente específica p/ o recurso recebido em bancos oficiais;
- 1.2. Pagamento somente com cheques, inadmissível saque para pagamento em dinheiro;
- 1.3. É vetada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada;
- 1.4. Quando mercadorias/serviços forem contratadas servindo a outras finalidades além do objeto conveniado, emitir duas NFs ou uma nota fiscal, segregando despesas específicas do convênio;
- 1.5. A entidade deverá entregar mensalmente à Secretaria responsável da PMJ uma pasta com cópias de todos os comprovantes de despesas que serão devidamente autenticados pelo agente público (carimbo: confere com o original).

Observe-se que, primeiramente, o agente público irá identificar os comprovantes originais com o número do convênio para que o mesmo comprovante não seja utilizado mais que uma vez.

A conveniada deve manter em seu poder os processos com as prestações de contas ordenadas por data, de todos os gastos realizados no período de vigência, comprovando a utilização dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Jundiáí;

- 1.6. Haverá disponibilização de calendário para o representante de a entidade fazer apresentações explicativas, na PMJ, da evolução da execução orçamentária abrangendo variáveis financeiras associadas às variáveis quantitativas de atendimento, buscando-se evoluir para um sistema de apropriação de custos que permita valorar o Plano de Trabalho de forma consistente.

2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS:

2.1. Deverá ser mensalmente elaborado pela Conveniada e apresentado trimestral a seguinte documentação:

- 2.1.1. Balanço Patrimonial
- 2.1.2. Demonstração de Resultado
- 2.1.3. Demonstração das Mutações do Patrimônio Social
- 2.1.4. Demonstração do Fluxo de Caixa;

fls. 13

fls. 45

2.1.5. Cópia de extratos bancários/aplicações financeiras das contas específicas para movimentação dos recursos do Convênio;

2.1.6. Relatórios administrativos mensais de acompanhamento da execução do Orçamento relativo ao Plano de Trabalho apresentado, elaborado segundo a estrutura genérica de uma Demonstração de Resultado (DRE);

2.1.7. Relatórios analíticos contendo todos os registros de atendimento realizado x planejado.

3. DOCUMENTOS FISCAIS PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESA:

3.1. Para a comprovação da despesa serão aceitos os seguintes documentos fiscais:

3.1.1. Tratando-se de Nota Fiscal, observar:

- a) Nome da entidade;
- b) Discriminação individualizada das mercadorias/serviços adquiridos;
- c) Sem rasuras;
- d) Data e valor.

3.1.2. Tratando-se de Cupom Fiscal, observar:

- a) CNPJ da entidade;
- b) Discriminação individualizada das mercadorias adquiridas;
- c) Data e valor.

3.1.3. Tratando-se de Recibo, observar:

- a) Nome completo do prestador;
- b) CPF, RG;
- c) Endereço;
- d) Especificação detalhada do serviço prestado;
- e) Data e assinatura;
- f) Número de inscrição na Prefeitura (ISS) ou cópia de recolhimento de ISS eventual.;
- g) Recolhimento do INSS, Parte empregado, através de GPS

3.1.4. Tratando-se de Folha de Pagamento, observar:

- a) Competência;
- b) Nome completo dos funcionários;
- c) CPF, RG;



- d) Cargo e Função;
e) Valores e data;
f) Memória de cálculo e comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS correspondentes ao mês de competência da folha apresentada.
g) Guia de protocolo da Previdência Social.

| |
|---------|
| fls. 14 |
| (1) |
| fls. 46 |
| P |

3.1.5. Tratando-se de Documento Público (pagamentos de impostos e taxas) :

- a) Devidamente autenticados pelo Banco

CHECK LIST

(em consonância com Art. 37 da IN nº 02/2008)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

() I - certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;

() II - certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação;

§1º - Ata que constituiu a atual diretoria, acompanhada de Declaração quanto ao período de atuação dos respectivos membros;

§2º - Atestado de Funcionamento emitido por autoridade pública Estadual ou Federal, residente no município;

§3º - Cópia de todos os comprovantes de despesas, devidamente autenticados com carimbo se confere com original, e já tendo sido as originais identificadas como daquele convênio (carimbo antes da cópia);


() III - relatório anual da conveniada sobre atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

() IV - relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

() V - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 ;

() VI - regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à conveniada;

() VII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

fls. 15


fls. 47


() VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conveniente, para movimentação dos recursos do convênio;

() IX - publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, do exercício encerrado e anterior;

() X - demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada;

() XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade -CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

***** () XII - parecer e relatório de auditoria das entidades beneficentes de assistência social, nos moldes do Decreto de nº 7.237/10;

() XIII - Parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções.

§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I a XIII serão remetidos acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, identificando o convênio a que se referem.

§ 2º - Remetida a documentação prevista no inciso VI deste artigo, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas ou declaração nesse sentido.

§ 3º - Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados a convênio, e depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada, à disposição deste Tribunal.

§ 4º - Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos convênios firmados com valor inferior ao de remessa, devendo permanecer à disposição da Prefeitura Municipal de Jundiá e dos órgãos competentes.

() XIV- Anexar à prestação de contas, Certidão Negativa de Débito dos encargos trabalhistas.

***** OBS: Cláusula XII - O Decreto Federal de nº 2.536 de 06/04/98 foi revogado pelo Decreto de nº 7.237/10.





HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

fls. 48

fls. 15

PLANO DE TRABALHO

Proposta Técnica para atendimento de
RADIOTERAPIA no "HOSPITAL DE CARIDADE SÃO
VICENTE DE PAULO".

OBJETO: Atendimento de radioterapia para os pacientes da Prefeitura Municipal de Jundiaí e Microrregião, e tem como objetivo estabelecer e divulgar as normas de atendimento do HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO por entidade de direito privado sem fins lucrativos no âmbito do Município de Jundiaí.

ÍNDICE

PROPOSTA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DE RADIOTERAPIA - PLANO DE
TRABALHO

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO.....03

1. HISTÓRICO DE REINAUGURAÇÃO DA RADIOTERAPIA04

2. PLANO DE TRABALHO06

2.1 OBJETIVO06

2.2 CAPACIDADE INSTALADA E ESTRUTURA.....06

2.3 CONDIÇÕES GERAIS – ESTABELECEER FLUXO DE ATENDIMENTO07

2.4 DO FATURAMENTO.....08

2.5 CONDIÇÕES GERAIS09

2.6 VIGÊNCIA.....09

2.7 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....09

ANEXO.....10

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Em 1897, em Jundiá, foi criada a Conferência Vicentina Nossa Senhora do Desterro, denominada Sociedade São Vicente de Paulo, com o intuito ajudar os pobres e praticar a caridade. Porém pessoas que se dedicavam a ajudar os pobres achavam que faltava algo, então surgiu a idéia de criar um hospital. E na reunião do dia 13 de agosto de 1899 foi sugerido que a Conferência Vicentina criasse um hospital de caridade em Jundiá.



No dia cinco de novembro de 1899 foi aprovado o conselho diretor do hospital, denominado "mordomia". Esse conselho ficou responsável pela implantação e manutenção do hospital. Porém os doentes não poderiam esperar até que o prédio fosse construído para serem atendidos, então foi alugada uma casa para que os vicentinos pudessem dar os primeiros passos para concretizar seus ideais. A partir de seu funcionamento o hospital ganhara vida própria e como tal precisava existir como pessoa jurídica. Foi elaborado um estatuto específico para o hospital, que em seguida, foi registrado em cartório cuja certidão foi publicada no Diário Oficial e integrada aos arquivos da Conferência Vicentina. Mais tarde foi doado a conferência um prédio para que pudessem construir o hospital. Apesar de muitas dificuldades, no dia 20 de dezembro de 1902, o hospital, a partir de novos estatutos foi denominado Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, começou a funcionar efetivamente.

O Hospital São Vicente de Paulo possui em seu quadro de funcionários, profissionais capacitados, treinados e dedicados, e que apesar das dificuldades do dia-a-dia procuram fazer com que os pacientes sintam-se acolhidos e confortados, minimizando assim o momento difícil pelo qual estão passando. Atende uma região com aproximadamente 800.000 pessoas, abrangida pelos municípios de Jundiá, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Morungaba, Louveira, Itupeva e Cabreúva. São 216 leitos e cerca de 24 mil pacientes atendidos por mês.

Coefficiente de leitos por 1000 habitantes para o SUS em Jundiá: $318 \text{ leitos} / 380 \text{ mil habitantes} \times 1000$. Portanto há aproximadamente 0,83 leitos para cada 1000 habitantes. Podemos com isso concluir que existe na cidade uma defasagem de 170 leitos para o SUS. Tal situação implica em conseqüências danosas para o Hospital São Vicente de Paulo, que acaba por manter em seu Pronto-Socorro, diariamente, aproximadamente 25 pacientes-dias internados em leito de espera. O número médio de

pacientes em espera no Pronto-Socorro era em média diária, em 2007 equivalentes a 35 pacientes. A diretoria do HCSVP contornou o problema com um projeto de desospitalização e agiu diretamente no aumento do giro de leitos, maior rapidez na entrega dos resultados dos exames, otimização do programa de Internação Domiciliar e gestão diária dos leitos livres.

Noventa e nove por cento dos pacientes são atendidos pelo SUS, e muitos apresentam condições de vida sub-humanas, ou seja, condições de vida precária, abandonados pelas famílias ou moradores de rua.

1. HISTÓRICO DA REINAGURAÇÃO RADIOTERAPIA

São Vicente tem tecnologia de ponta contra o câncer

Em junho de 2009 começou a funcionar no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo um novo e moderno equipamento no tratamento de radioterapia de câncer: o acelerador linear de partículas. Desde o aparelho vinha sendo utilizado somente por pacientes de Jundiaí, mas desde esta data, pacientes da microrregião também estão sendo atendidos no local. O equipamento é o que existe de mais moderno no que se refere a tratamento com radioterapia.



"O acelerador linear oferece uma dose pré-calculada de radiação em um determinado tempo, a um volume de tecido que engloba o tumor, buscando erradicar todas as células tumorais, com o menor dano possível às células normais circunvizinhas. Isso dá uma precisão maior no combate ao tumor do que no caso do equipamento utilizado antes pelo São Vicente, a bomba de cobalto", ressalta o coordenador geral do Serviço de Oncologia do hospital, Izandro Régis Brito Santos.

Segundo ele, com a bomba de cobalto -- desativada no hospital em 2007 --, as camadas de pele eram atingidas pela radiação. Já com o acelerador linear, as áreas não afetadas pela doença não são atingidas, evitando danos maiores ao paciente. "Além desse detalhe importante, a bomba de cobalto tinha uma manutenção maior, já que as pastilhas utilizadas registravam queda de radiação, além de ser menos precisa em relação ao alvo", explica.

A nova tecnologia é vantajosa, segundo o físico supervisor da radioterapia no São Vicente, Luciano Roberto da Silva. "O acelerador emite radiação com uma precisão maior, em um tempo menor de tratamento." Com a bomba de cobalto, o São Vicente atendia em média 60 pacientes por dia. Quando o

equipamento foi desativado, um convênio foi firmado com a Santa Casa de Campinas. "Com a instalação do acelerador, o tratamento voltou a ser feito em Jundiá. Este equipamento tem capacidade para atender mais de 80 pacientes por dia, dando uma média de mil pacientes por ano."

O acelerador chegou ao hospital no dia 13 de novembro de 2008. A instalação levou aproximadamente 30 dias e foi feita pela Siemens, empresa fabricante do equipamento. Por um tempo, o aparelho ficou sem uso, aguardando vistoria da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear). Em junho de 2009, houve a liberação, mas por causa do período que ficou sem o atendimento, o hospital perdeu o credenciamento do SUS e a Prefeitura, por meio de repasse do Estado, financiava o tratamento dos pacientes da cidade. "Os pacientes da microrregião ficaram sem poder ser atendidos por quase 1 ano aqui, mas há pouco mais de dois meses a cidade conseguiu um repasse maior de verba do Estado para bancar o tratamento das pacientes da microrregião".

Como funciona - O acelerador é usado como fonte externa, mantendo distâncias da pele que variam de 1 centímetro a 1 metro (teleterapia). "Esta técnica constitui a radioterapia e se presta para tratamento de lesões superficiais, semiprofundas ou profundas, dependendo da qualidade da radiação gerada pelo equipamento", detalha Izandro. Antes de passar pelo tratamento,

o paciente entra em um simulador que funciona basicamente como uma máquina de raio-X. O corpo é escaneado e o tumor é localizado pela equipe médica, sendo então programado o acelerador para gerar radiação no local desejado.



Fonte: jj.com.br

[Handwritten signature]

2. PLANO DE TRABALHO

2.1 OBJETIVO

Este projeto visa o atendimento de radioterapia para os pacientes oriundos da Prefeitura Municipal de Jundiaí e microregião, e tem como objetivo estabelecer e divulgar as normas de atendimento.

2.2 CAPACIDADE INSTALADA E ESTRUTURA

a) Estrutura:

- Consultório
- Sala de Simulação
- Recepção
- Secretaria
- Sala do Acelerador Linear
- Sala da Física Médica

b) Equipamentos:

- Acelerador Linear de partículas
- Simulador
- Sistema de planejamento 3D
- Fontes de Betaterapia

c) Recursos Humanos

- (03) três Médicos
- (01) um Físico "Supervisor de Radioproteção"
- (04) quatro Técnicos em Radiologia
- (02) dois Auxiliares de Técnico em Radiologia
- (03) três Assistentes Administrativas
- (01) uma Enfermeira
- (02) dois Técnicos em Enfermagem

2.3 CONDIÇÕES GERAIS – ESTABELECEER FLUXO DE ATENDIMENTO

- a) O serviço de Radioterapia do Hospital São Vicente disponibilizará em média 90 vagas mensais para tratamento de Teleterapia em Acelerador Linear. (conforme planilha)

UNIDADE → HOSPITAL SÃO VICENTE

| RADIOTERAPIA | | | | | | | | | | | | | |
|--------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|----------|----------|-------|
| Clínica | 1º. Mês | 2º. Mês | 3º. Mês | 4º. Mês | 5º. Mês | 6º. Mês | 7º. Mês | 8º. Mês | 9º. Mês | 10º. Mês | 11º. Mês | 12º. Mês | Total |
| Radioterapia | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 1.080 |
| Total | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 1.080 |

- Os pacientes dos municípios da micro região serão encaminhados pelos mesmos e os pacientes de Jundiaí serão encaminhados\regulados pela DACA/SMS para a primeira consulta com o médico radioterapêutica.
- Os pacientes serão encaminhados para consulta mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - Cópia do RG, CPF, Cartão Nacional de Saúde e comprovante de endereço;
 - Cópia do laudo anátomo patológico confirmando a neoplasia, e exames complementares;
 - Encaminhamento do médico responsável, contendo diagnóstico, estadiamento e proposta terapêutica, em formulário próprio (referência e contra referência).

3. O presente Plano de Trabalho inclui, dentro do atendimento, a realização de radioterapia externa (Teletapia) em Acelerador Linear, de acordo com os procedimentos contemplados em Tabela SUS.
4. O Serviço de Radioterapia do Hospital São Vicente não está preparado para a realização de Braquiterapia Ginecológica de Alta Taxa de Dose. As pacientes são encaminhadas para a realização deste tratamento na Casa de Saúde Campinas. Este encaminhamento é realizado através de formulário de "Referência e Contra Referência".

b) A Secretária do Serviço de Radioterapia do Hospital São Vicente:

- Trabalhará em estreito contato com a Secretária de Saúde/DACA.
- Apresentará o Controle de Frequência Individual dos pacientes para assinatura durante o tratamento, devendo exigir um documento de identidade do mesmo.

2.4 DO FATURAMENTO

O faturamento será emitido à Prefeitura Municipal de Jundiá conforme normas e calendário do Ministério da Saúde e da DACA/SMS E DRS VII.

O Hospital São Vicente apresentará nesta ocasião:

- 1- Os relatórios de procedimentos executados dentro do mês cobrado.
- 2- O controle de Frequência Individual dos pacientes no período relativo à cobrança.
- 3- Arquivo do faturamento para importação no sistema do Ministério da Saúde.
- 4- Laudo para Solicitação de Autorização de Procedimento Ambulatorial devidamente autorizado pelo autorizador da DACA/SMS.

2.5 CONDIÇÕES GERAIS

Procedimentos que não constem deste documento, deverão ser comunicados diretamente à Secretaria de Saúde de Jundiaí para que sejam dirimidas dúvidas e oferecidas as orientações necessárias.

Os Recursos Humanos relacionados ao Serviço de Radioterapia poderão ser parcial ou totalmente terceirizados.

2.6 VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do convênio.

2.7 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O valor médio será de R\$ 129.308,00 (cento e vinte e nove mil e trezentos e oito reais) mensais e R\$ 1.551.696,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil e seiscentos e noventa e seis reais) anuais.

| HOSPITAL SÃO VICENTE | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|
| ORÇAMENTO ESTIMADO | | | | | | | | | | | | | | |
| Mês | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês | TOTAL | |
| Receita Provisória | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 1.551.696,00 |
| Total da Receita | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 1.551.696,00 |

Os procedimentos serão conforme Tabela Anexa - Valor SUS, de acordo com a média de 90 pacientes atendidos mês.

| Procedimento | Descrição | Valor SUS R\$ |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 0304010014 | Betaterapia Dérmica (por campo) | 6,27 |
| 0304010030 | Betaterapia para Profilaxia de Pterígio (por campo) | 23,00 |
| 0304010081 | Check-film (por mês) | 30,00 |
| 0304010154 | Máscara/Imobilização Personalizada (por tratamento) | 65,00 |
| 0304010189 | Planejamento complexo (por tratamento) | 120,00 |
| 0304010200 | Planejamento Simples (por tratamento) | 60,00 |
| 0304010235 | Radioterapia de Doença ou condição benigna (por campo) | 6,27 |
| 0304010286 | Radioterapia com Acelerador Linear só de Fotóns (por campo) | 30,00 |
| 0304010308 | Bloco de Colimação Personalizada (por bloco) | 52,00 |
| 0304010316 | Planejamento para Radioterapia conformada tridimensional | 480,00 |
| 0301010072 | Consulta Médica em Atenção Especializada | 10,00 |
| 0301010048 | Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) | 6,30 |
| 0304010073 | Braquiterapia de Alta Taxa de Dose (Por Sessão) | 1.000,00 |

Jundiaí, 11 de Julho de 2013.

Dr. América Lega
Superintendente



PROJETO DE LEI Nº. 11.381

PROCESSO Nº. 68.159

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24 / 10 / 13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Civeton

RECEBEDOR:

Delipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

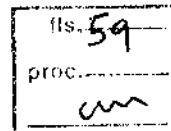
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19 / 11 / 2013

Marfoni

Diretora Legislativa

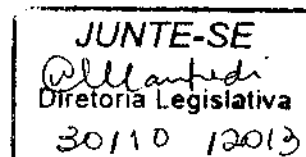
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

OF. GP.L. n.º 303/2013

Processo n.º 15.004-6/2013

Jundiaí, 24 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.083, objeto do Projeto de Lei n.º 11.381, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.083, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para execução de serviços de radioterapia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, para prestação de serviços médicos na área de radioterapia aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

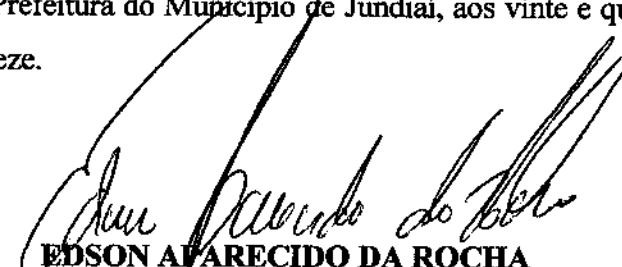
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação: 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.5001.

Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

| | |
|------------|---------|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica |
| 25190113 | w |



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO para prestação de serviços de radioterapia aos pacientes SUS.

Processo nº 15.004-6/2013

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito **PEDRO BIGARDI**, presente também o Sr. **CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.944.198/0001-30, com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 233, Centro, Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado....., RG..... SSP/SP e CPF....., doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, conforme autoriza a Lei nº....., de de de....., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços médicos na área de Radioterapia, destinados aos pacientes usuários do SUS encaminhados pela **PREFEITURA**, conforme Anexo I e Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;

II – supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;

III – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao **CONVENIADO**;

IV – assinalar prazo para que o **CONVENIADO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;



V – outorgar ao CONVENIADO, para a execução do objeto deste convênio, a título precário, permissão de uso de um acelerador linear “Pimus Mid Energy”, conforme termo de permissão de uso a ser elaborado entre os partícipes.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - para o cumprimento do objeto deste convênio o **CONVENIADO** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) o **CONVENIADO** deverá fornecer todos os insumos necessários ao paciente para a realização dos procedimentos;
- b) deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no mínimo trimestralmente, horários para agendamento de primeira consulta com o médico radioterapeuta, conforme o teto mensal conveniado; se comprometer ainda com o fornecimento de horários extras em caso de saldo financeiro provocado por faltas dos pacientes agendados e conforme necessidade da SMS;
- c) o equipamento, bem como as técnicas de execução dos procedimentos, deverão respeitar todos os critérios determinados pela Sociedade Brasileira de Radioterapia;
- d) possuir sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista em convênio;
- e) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes,
- f) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação.
- g) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados necessários para tanto;
- h) atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;
- i) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;
- j) seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela PREFEITURA/Secretaria Municipal de Saúde;



k) não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;

l) realizar, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos constantes no Plano de Trabalho;

m) disponibilizar relatórios conforme frequência e definição da Secretaria Municipal de Saúde;

n) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

o) disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado;

p) possuir CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão, inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações para a execução dos procedimentos SUS, com a responsabilidade de informar, junto a VISA municipal, qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações, como requisito para a execução do convênio;

q) estar em conformidade com a legislação da VISA vigente;

r) manter atualizado o prontuário dos usuários e arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

s) afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS),

t) manter Conselho Gestor atuante;

Parágrafo único - será de inteira responsabilidade da CONVENIADA a indicação de outro serviço sem ônus à PREFEITURA, no caso de interrupção do serviço de diagnóstico por um período igual ou superior a 03 (três) dias úteis, sendo que nesse caso o serviço deverá cumprir os mesmos pré requisitos da CONVENIADA;

CLAUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio;

II) apresentar, trimestralmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento trimestral, assinada pelo representante da CONVENIADA;



III) os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento do MUNICÍPIO;

IV) prestar contas ao MUNICÍPIO, no que couber no molde da Instrução Normativa 02/2008 do Tribunal de Contas de São Paulo até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do MUNICÍPIO;

V) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, nos moldes do Anexo II – Prestação de Contas;

**CLÁUSULA 5ª – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E
AUDITORIA**

I - para viabilizar o controle, avaliação e auditoria da execução do objeto deste convênio, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações do CONVENIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;

d) o CONVENIADO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

e) o CONVENIADO deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS;



f) as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria a qualquer tempo;

g) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do CONVENIADO, sem autorização da PREFEITURA, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio;

h) a PREFEITURA por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

i) a fiscalização exercida pela PREFEITURA, sob os serviços ora conveniados, não eximirá o CONVENIADO da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I) dá-se ao presente ajuste o valor anual de **R\$ 1.551.696,00** (Um milhão quinhentos e cinquenta e um mil seiscentos e noventa e seis reais) e o valor estimado mensal de **R\$ 129.308,00** (Cento e vinte e nove mil trezentos e oito reais).

II) a CONVENIADA deverá apresentar até o 5º dia do mês subsequente à Prefeitura, documentos comprobatórios referentes à execução dos procedimentos efetivamente prestados, aos usuários SUS, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e SMS, conforme calendário e disponibilização das versões das Tabelas e Sistemas do MS e/ou SMS. Após a conferência pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde e processamento das informações junto aos órgãos competentes do Ministério da Saúde, será autorizada a emissão da Nota Fiscal e o pagamento será efetuado em até 05 dias úteis.

III) os valores dos procedimentos constantes no Anexo I serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO com relação aos valores custeados pela PREFEITURA serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0.5001.

Parágrafo único - Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.



CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA E DA REVISÃO

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula 9ª, I.

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termo aditivo específico, sendo vedada à alteração do seu objeto.

CLÁUSULA 9ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

II) a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III) constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

Parágrafo único – o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;

II – resumo do objeto;

III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;



| |
|-------------|
| fls. 67 |
| proc. _____ |
| <i>aw</i> |

IV – prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2013

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Presidente Entidade

Testemunhas

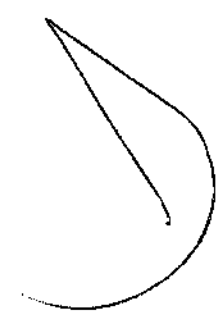
1.

fls. 68
proc. *am*

fls. 11
B

ANEXO I
GRUPO RADIOTERAPIA
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - TABELA SUS

| PROCEDIMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR SUS |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 0304010014 | BETATERAPIA DERMICA (POR CAMPO) | R\$ 6,27 |
| 0304010030 | BETATERAPIA PARA PROFILAXIA DE PTERÍGIO (POR CAMPO) | R\$ 23,00 |
| 0304010081 | CHECK-FILM (POR MES) | R\$ 30,00 |
| 0304010154 | MASCARA / IMOBILIZACAO PERSONALIZADA (POR TRATAMENTO) | R\$ 65,00 |
| 0304010189 | PLANEJAMENTO COMPLEXO (POR TRATAMENTO) | R\$ 120,00 |
| 0304010200 | PLANEJAMENTO SIMPLES (POR TRATAMENTO) | R\$ 60,00 |
| 0304010235 | RADIOTERAPIA DE DOENCA OU CONDICAO BENIGNA (POR CAMPO) | R\$ 6,27 |
| 0304010286 | RADIOTERAPIA COM ACELERADOR LINEAR SO DE FOTONS (POR CAMPO) | R\$ 30,00 |
| 0304010308 | BLOCO DE COLIMACAO PERSONALIZADO (POR BLOCO) | R\$ 52,00 |
| 0304010316 | PLANEJAMENTO PARA RADIOTERAPIA CONFORMADA TRIDIMENSIONAL | R\$ 480,00 |
| 301010072 | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA | R\$ 10,00 |
| 301010048 | CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) | R\$ 6,30 |
| 304010073 | BRAQUITERAPIA DE ALTA TAXA DE DOSE (POR SESSÃO) | R\$ 1.000,00 |
| VALOR MENSAL ESTIMADO | | R\$ 129.308,00 |
| VALOR GLOBAL | | R\$ 1.551.696,00 |



B



ANEXO II PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Compete a Conveniada:


- 1.1. Proceder à abertura de conta corrente específica p/ o recurso recebido em bancos oficiais;
- 1.2. Pagamento somente com cheques, inadmissível saque para pagamento em dinheiro;
- 1.3. É vetada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada;
- 1.4. Quando mercadorias/serviços forem contratadas servindo a outras finalidades além do objeto conveniado, emitir duas NFs ou uma nota fiscal, segregando despesas específicas do convênio;
- 1.5. A entidade deverá entregar mensalmente à Secretaria responsável da PMJ uma pasta com cópias de todos os comprovantes de despesas que serão devidamente autenticados pelo agente público (carimbo: confere com o original).
Observe-se que, primeiramente, o agente público irá identificar os comprovantes originais com o número do convênio para que o mesmo comprovante não seja utilizado mais que uma vez.
A conveniada deve manter em seu poder os processos com as prestações de contas ordenadas por data, de todos os gastos realizados no período de vigência, comprovando a utilização dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Jundiá;
- 1.6. Haverá disponibilização de calendário para o representante de a entidade fazer apresentações explicativas, na PMJ, da evolução da execução orçamentária abrangendo variáveis financeiras associadas às variáveis quantitativas de atendimento, buscando-se evoluir para um sistema de apropriação de custos que permita valorar o Plano de Trabalho de forma consistente.


2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS:

2.1. Deverá ser mensalmente elaborado pela Conveniada e apresentado trimestral a seguinte documentação:

- 2.1.1. Balanço Patrimonial
- 2.1.2. Demonstração de Resultado
- 2.1.3. Demonstração das Mutações do Patrimônio Social
- 2.1.4. Demonstração do Fluxo de Caixa;

[Handwritten signature]

| |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| fls. 70 |
| proc.  |

| |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| fls. 13 |
|  |

2.1.5. Cópia de extratos bancários/aplicações financeiras das contas específicas para movimentação dos recursos do Convênio;

2.1.6. Relatórios administrativos mensais de acompanhamento da execução do Orçamento relativo ao Plano de Trabalho apresentado, elaborado segundo a estrutura genérica de uma Demonstração de Resultado (DRE);

2.1.7. Relatórios analíticos contendo todos os registros de atendimento realizado x planejado.

3. DOCUMENTOS FISCAIS PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESA:

3.1. Para a comprovação da despesa serão aceitos os seguintes documentos fiscais:

3.1.1. Tratando-se de Nota Fiscal, observar:

- a) Nome da entidade;
- b) Discriminação Individualizada das mercadorias/serviços adquiridos;
- c) Sem rasuras;
- d) Data e valor.

3.1.2. Tratando-se de Cupom Fiscal, observar:

- a) CNPJ da entidade;
- b) Discriminação individualizada das mercadorias adquiridas;
- c) Data e valor.

3.1.3. Tratando-se de Recibo, observar:

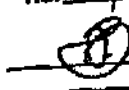
- a) Nome completo do prestador;
- b) CPF, RG;
- c) Endereço;
- d) Especificação detalhada do serviço prestado;
- e) Data e assinatura;
- f) Número de inscrição na Prefeitura (ISS) ou cópia de recolhimento de ISS eventual.;
- g) Recolhimento do INSS, Parte empregado, através de GPS

3.1.4. Tratando-se de Folha de Pagamento, observar:

- a) Competência;
- b) Nome completo dos funcionários;
- c) CPF, RG;



| |
|-------------|
| fls. 71 |
| proc. _____ |
| <i>mm</i> |

| |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| fls. 14 |
|  |

- d) Cargo e Função;
- e) Valores e data;
- f) Memória de cálculo e comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS correspondentes ao mês de competência da folha apresentada.
- g) Guia de protocolo da Previdência Social.

3.1.5. Tratando-se de Documento Público (pagamentos de impostos e taxas) :

- a) Devidamente autenticados pelo Banco

CHECK LIST

(em consonância com Art. 37 da IN nº 02/2008)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- () I - certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;
- () II - certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação;
- §1º - Ata que constituiu a atual diretoria, acompanhada de Declaração quanto ao período de atuação dos respectivos membros;
- §2º - Atestado de Funcionamento emitido por autoridade pública Estadual ou Federal, residente no município;
- §3º - Cópia de todos os comprovantes de despesas, devidamente autenticados carimbo se confere com original, e já tendo sido as originals identificadas como daquele convênio (carimbo antes da cópia);
- () III - relatório anual da conveniada sobre atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
- () IV - relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- () V- demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17 ;
- () VI- regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à conveniada;
- () VII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;



| |
|-------------|
| fls. 72 |
| proc. _____ |
| _____ |

| |
|---------|
| fls. 15 |
| _____ |

- () VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conveniente, para movimentação dos recursos do convênio;
- () IX - publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, do exercício encerrado e anterior;
- () X - demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada;
- () XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade -CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- ***** () XII - parecer e relatório de auditoria das entidades beneficentes de assistência social, nos moldes do Decreto de nº 7.237/10;
- () XIII - Parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas instruções.
- § 1º - Os documentos previstos nos incisos I a XIII serão remetidos acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, identificando o convênio a que se referem.
- § 2º - Remetida a documentação prevista no inciso VI deste artigo, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas ou declaração nesse sentido.
- § 3º - Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados a convênio, e depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada, à disposição deste Tribunal.
- § 4º - Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos convênios firmados com valor inferior ao de remessa, devendo permanecer à disposição da Prefeitura Municipal de Jundiá e dos órgãos competentes.
- () XIV- Anexar à prestação de contas, Certidão Negativa de Débito dos encargos trabalhistas.

***** OBS: Cláusula XII - O Decreto Federal de nº 2.536 de 06/04/98 foi revogado pelo Decreto de nº 7.237/10.

✍



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

| |
|---------|
| fls. 16 |
| |

| |
|---------|
| fls. 73 |
| proc. |

PLANO DE TRABALHO

Proposta Técnica para atendimento de
RADIOTERAPIA no "HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO".

OBJETO: Atendimento de radioterapia para os pacientes da Prefeitura Municipal de Jundiaí e Microrregião, e tem como objetivo estabelecer e divulgar as normas de atendimento do HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO por entidade de direito privado sem fins lucrativos no âmbito do Município de Jundiaí.

ÍNDICE

PROPOSTA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DE RADIOTERAPIA - PLANO DE TRABALHO

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO..... 03

1. HISTÓRICO DE REINAUGURAÇÃO DA RADIOTERAPIA 04

2. PLANO DE TRABALHO 06

2.1 OBJETIVO 06

2.2 CAPACIDADE INSTALADA E ESTRUTURA..... 06

2.3 CONDIÇÕES GERAIS – ESTABELECEER FLUXO DE ATENDIMENTO 07

2.4 DO FATURAMENTO..... 08

2.5 CONDIÇÕES GERAIS 09

2.6 VIGÊNCIA..... 09

2.7 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA..... 09

ANEXO..... 10

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Em 1897, em Jundiaí, foi criada a Conferência Vicentina Nossa Senhora do Desterro, denominada Sociedade São Vicente de Paulo, com o intuito ajudar os pobres e praticar a caridade. Porém pessoas que se dedicavam a ajudar os pobres achavam que faltava algo, então surgiu a idéia de criar um hospital. E na reunião do dia 13 de agosto de 1899 foi sugerido que a Conferência Vicentina criasse um hospital de caridade em Jundiaí.



No dia cinco de novembro de 1899 foi aprovado o conselho diretor do hospital, denominado "mordomia". Esse conselho ficou responsável pela implantação e manutenção do hospital. Porém os doentes não poderiam esperar até que o prédio fosse construído para serem atendidos, então foi alugada uma casa para que os vicentinos pudessem dar os primeiros passos para concretizar seus ideais. A partir de seu funcionamento o hospital ganhava vida própria e como tal precisava existir como pessoa jurídica. Foi elaborado um estatuto específico para o hospital, que em seguida, foi registrado em cartório cuja certidão foi publicada no Diário Oficial e integrada aos arquivos da Conferência Vicentina. Mais tarde foi doado a conferência um prédio para que pudessem construir o hospital. Apesar de muitas dificuldades, no dia 20 de dezembro de 1902, o hospital, a partir de novos estatutos foi denominado Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, começou a funcionar efetivamente.

O Hospital São Vicente de Paulo possui em seu quadro de funcionários, profissionais capacitados, treinados e dedicados, e que apesar das dificuldades do dia-a-dia procuram fazer com que os pacientes sintam-se acolhidos e confortados, minimizando assim o momento difícil pelo qual estão passando. Atende uma região com aproximadamente 800.000 pessoas, abrangida pelos municípios de Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Morungaba, Louveira, Itupeva e Cabreúva. São 216 leitos e cerca de 24 mil pacientes atendidos por mês.

Coefficiente de leitos por 1000 habitantes para o SUS em Jundiaí: $318 \text{ leitos} / 380 \text{ mil habitantes} \times 1000$. Portanto há aproximadamente 0,83 leitos para cada 1000 habitantes. Podemos com isso concluir que existe na cidade uma defasagem de 170 leitos para o SUS. Tal situação implica, em conseqüências danosas para o Hospital São Vicente de Paulo, que acaba por manter em seu Pronto-Socorro, diariamente, aproximadamente 25 pacientes-dias internados em leito de espera. O número médio de

pacientes em espera no Pronto-Socorro era em média diária, em 2007 equivalentes a 35 pacientes. A diretoria do HCSVP contornou o problema com um projeto de desospitalização e agiu diretamente no aumento do giro de leitos, maior rapidez na entrega dos resultados dos exames, otimização do programa de internação Domiciliar e gestão diária dos leitos livres.

Noventa e nove por cento dos pacientes são atendidos pelo SUS, e muitos apresentam condições de vida sub-humanas, ou seja, condições de vida precária, abandonados pelas famílias ou moradores de rua.

1. HISTÓRICO DA REINAGURAÇÃO RADIOTERAPIA

São Vicente tem tecnologia de ponta contra o câncer

Em junho de 2009 começou a funcionar no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo um novo e moderno equipamento no tratamento de radioterapia de ponta contra o câncer: o acelerador linear de partículas. Desde o aparelho vinha sendo utilizado somente por pacientes de Jundiaí, mas desde esta data, pacientes da microrregião também estão sendo atendidos no local. O equipamento é o que existe de mais moderno no que se refere a tratamento com radioterapia.



"O acelerador linear oferece uma dose pré-calculada de radiação em um determinado tempo, a um volume de tecido que engloba o tumor, buscando erradicar todas as células tumorais, com o menor dano possível às células normais circunvizinhas. Isso dá uma precisão maior no combate ao tumor do que no caso do equipamento utilizado antes pelo São Vicente, a bomba de cobalto", ressaltou o coordenador geral do Serviço de Oncologia do hospital, Izandro Régis Brito Santos.

Segundo ele, com a bomba de cobalto -- desativada no hospital em 2007 --, as camadas de pele eram atingidas pela radiação. Já com o acelerador linear, as áreas não afetadas pela doença não são atingidas, evitando danos maiores ao paciente. "Além desse detalhe importante, a bomba de cobalto tinha uma manutenção maior, já que as pastilhas utilizadas registravam queda de radiação, além de ser menos precisa em relação ao alvo", explica.

A nova tecnologia é vantajosa, segundo o físico supervisor da radioterapia no São Vicente, Luciano Roberto da Silva. "O acelerador emite radiação com uma precisão maior, em um tempo menor de tratamento." Com a bomba de cobalto, o São Vicente atendia em média 60 pacientes por dia. Quando o

equipamento foi desativado, um convênio foi firmado com a Santa Casa de Campinas. "Com a instalação do acelerador, o tratamento voltou a ser feito em Jundiaí. Este equipamento tem capacidade para atender mais de 80 pacientes por dia, dando uma média de mil pacientes por ano."

O acelerador chegou ao hospital no dia 13 de novembro de 2008. A instalação levou aproximadamente 30 dias e foi feita pela Siemens, empresa fabricante do equipamento. Por um tempo, o aparelho ficou sem uso, aguardando vistoria da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear). Em junho de 2009, houve a liberação, mas por causa do período que ficou sem o atendimento, o hospital perdeu o credenciamento do SUS e a Prefeitura, por meio de repasse do Estado, financiava o tratamento dos pacientes da cidade. "Os pacientes da microrregião ficaram sem poder ser atendidos por quase 1 ano aqui, mas há pouco mais de dois meses a cidade conseguiu um repasse maior de verba do Estado para bancar o tratamento dos pacientes da microrregião".

Como funciona - O acelerador é usado como fonte externa, mantendo distâncias da pele que variam de 1 centímetro a 1 metro (teleterapia). "Esta técnica constitui a radioterapia e se presta para tratamento de lesões superficiais, semiprofundas ou profundas, dependendo da qualidade da radiação gerada pelo equipamento", detalha Izandro. Antes de passar pelo tratamento,

o paciente entra em um simulador que funciona basicamente como uma máquina de raio-X. O corpo é escaneado e o tumor é localizado pela equipe médica, sendo então programado o acelerador para gerar radiação no local desejado.



Fonte: jj.com.br

2. PLANO DE TRABALHO

2.1 OBJETIVO

Este projeto visa o atendimento de radioterapia para os pacientes oriundos da Prefeitura Municipal de Jundiaí e microregião, e tem como objetivo estabelecer e divulgar as normas de atendimento.

2.2 CAPACIDADE INSTALADA E ESTRUTURA

a) Estrutura:

- Consultório
- Sala de Simulação
- Recepção
- Secretaria
- Sala do Acelerador Linear
- Sala da Física Médica

b) Equipamentos:

- Acelerador Linear de partículas
- Simulador
- Sistema de planejamento 3D
- Fontes de Betaterapia

c) Recursos Humanos

- (03) três Médicos
- (01) um Físico "Supervisor de Radioproteção"
- (04) quatro Técnicos em Radiologia
- (02) dois Auxiliares de Técnico em Radiologia
- (03) três Assistentes Administrativas
- (01) uma Enfermeira
- (02) dois Técnicos em Enfermagem

2.3 CONDIÇÕES GERAIS – ESTABELECEER FLUXO DE ATENDIMENTO

- a) O serviço de Radioterapia do Hospital São Vicente disponibilizará em média 90 vagas mensais para tratamento de Teleterapia em Acelerador Linear. (conforme planilha)

UNIDADE → **HOSPITAL SÃO VICENTE**

| RADIOTERAPIA | | | | | | | | | | | | | |
|--------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|--------------|
| Clinica | 1.º Mês | 2.º Mês | 3.º Mês | 4.º Mês | 5.º Mês | 6.º Mês | 7.º Mês | 8.º Mês | 9.º Mês | 10.º Mês | 11.º Mês | 12.º Mês | Total |
| Radioterapia | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 1.080 |
| Total | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 1.080 |

- Os pacientes dos municípios da micro região serão encaminhados pelos mesmos e os pacientes de Jundiaí serão encaminhados/regulados pela DACA/SMS para a primeira consulta com o médico radioterapêutico.
- Os pacientes serão encaminhados para consulta mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - Cópia do RG, CPF, Cartão Nacional de Saúde e comprovante de endereço;
 - Cópia do laudo anátomo patológico confirmando a neoplasia, e exames complementares;
 - Encaminhamento do médico responsável, contendo diagnóstico, estadiamento e proposta terapêutica, em formulário próprio (referência e contra referência).

3. O presente Plano de Trabalho inclui, dentro do atendimento, a realização de radioterapia externa (Teleterapia) em Acelerador Linear, de acordo com os procedimentos contemplados em Tabela SUS.
4. O Serviço de Radioterapia do Hospital São Vicente não está preparado para a realização de Braquiterapia Ginecológica de Alta Taxa de Dose. As pacientes são encaminhadas para a realização deste tratamento na Casa de Saúde Campinas. Este encaminhamento é realizado através de formulário de "Referência e Contra Referência".

b) A Secretária do Serviço de Radioterapia do Hospital São Vicente:

- Trabalhará em estreito contato com a Secretária de Saúde/DACA.
- Apresentará o Controle de Frequência Individual dos pacientes para assinatura durante o tratamento, devendo exigir um documento de identidade do mesmo.

2.4 DO FATURAMENTO

O faturamento será emitido à Prefeitura Municipal de Jundiaí conforme normas e calendário do Ministério da Saúde e da DACA/SMS E DRS VII.

O Hospital São Vicente apresentará nesta ocasião:

- 1- Os relatórios de procedimentos executados dentro do mês cobrado.
- 2- O controle de Frequência Individual dos pacientes no período relativo à cobrança.
- 3- Arquivo do faturamento para importação no sistema do Ministério da Saúde.
- 4- Laudo para Solicitação de Autorização de Procedimento Ambulatorial devidamente autorizado pelo autorizador da DACA/SMS.

2.5 CONDIÇÕES GERAIS

Procedimentos que não constem deste documento, deverão ser comunicados diretamente à Secretaria de Saúde de Jundiaí para que sejam dirimidas dúvidas e oferecidas as orientações necessárias.

Os Recursos Humanos relacionados ao Serviço de Radioterapia poderão ser parcial ou totalmente terceirizados.

2.6 VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do convênio.

2.7 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O valor médio será de R\$ 129.308,00 (cento e vinte e nove mil e trezentos e oito reais) mensais e R\$ 1.551.696,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil e seiscentos e noventa e seis reais) anuais.

| HOSPITAL SÃO VICENTE | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|
| ORÇAMENTO ESTIMADO | | | | | | | | | | | | | |
| Mês | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês | TOTAL |
| Receita Prevista | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 1.551.696,00 |
| Total de Receitas | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 1.551.696,00 |

Os procedimentos serão conforme Tabela Anexa - Valor SUS, de acordo com a média de 90 pacientes atendidos mês.

| Procedimento | Descrição | Valor SUS R\$ |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 0304010014 | Betaterapia Dérmica (por campo) | 6,27 |
| 0304010030 | Betaterapia para Profilaxia de Pterígio (por campo) | 23,00 |
| 0304010081 | Check-film (por mês) | 30,00 |
| 0304010154 | Máscara/Imobilização Personalizada (por tratamento) | 65,00 |
| 0304010189 | Planejamento complexo (por tratamento) | 120,00 |
| 0304010200 | Planejamento Simples (por tratamento) | 60,00 |
| 0304010235 | Radioterapia de Doença ou condição benigna (por campo) | 6,27 |
| 0304010286 | Radioterapia com Acelerador Linear só de Fotóns (por campo) | 30,00 |
| 0304010308 | Bloco de Colimação Personalizado (por bloco) | 52,00 |
| 0304010316 | Planejamento para Radioterapia conformada tridimensional | 480,00 |
| 0301010072 | Consulta Médica em Atenção Especializada | 10,00 |
| 0301010048 | Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) | 6,30 |
| 0304010073 | Braquiterapia de Alta Taxa de Dose (Por Sessão) | 1.000,00 |

Jundiaí, 11 de Julho de 2013.


Dr. Américo Lega
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

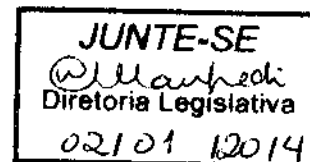
OF. GP.L. nº 432/2013



83
un

NUMERO DO PROCESSO (PROT.OCORR) 02/14/2013 10:51 000068779

Jundiaí, 27 de dezembro de 2013.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Convênio nº 045/13** celebrado entre esta Municipalidade e o **Hospital de Caridade São Vicente de Paulo** para prestação de serviços de radioterapia aos pacientes do SUS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



84
am

CONVÊNIO nº 045/13, que entre si celebram a **PREFEITURA DE JUNDIAÍ** e o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO** para prestação de serviços de radioterapia aos pacientes SUS.

Processo nº 15.004-6/2013

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **PEDRO BIGARDI**, presente também, Sr. **CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.944.198/0001-30, com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 233, Centro, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo, Sr. **AMERICO LEGA**, RG nº 12.925.667 e do CPF nº 088.934.828-60, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, conforme autoriza a Lei nº 8.083, de 24 de outubro de 2013, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pelo **CONVENIADO** de serviços médicos na área de Radioterapia, destinados aos pacientes usuários do SUS encaminhados pela **PREFEITURA**, conforme Anexo I e Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;

SL

GB

D



II – supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo **CONVENIADO** em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;

III – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao **CONVENIADO**;

IV – assinalar prazo para que o **CONVENIADO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;

V – outorgar ao **CONVENIADO**, para a execução do objeto deste convênio, a título precário, permissão de uso de um acelerador linear “Pimus Mid Energy”, conforme termo de permissão de uso a ser elaborado entre os partícipes.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - para o cumprimento do objeto deste convênio o **CONVENIADO** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) o **CONVENIADO** deverá fornecer todos os insumos necessários ao paciente para a realização dos procedimentos;

b) deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no mínimo trimestralmente, horários para agendamento de primeira consulta com o médico radioterapeuta, conforme o teto mensal conveniado; se comprometer ainda com o fornecimento de horários extras em caso de saldo financeiro provocado por faltas dos pacientes agendados e conforme necessidade da SMS;



c) o equipamento, bem como as técnicas de execução dos procedimentos, deverão respeitar todos os critérios determinados pela Sociedade Brasileira de Radioterapia;

d) possuir sede operacional em Jundiaí, com capacidade para atendimento à demanda prevista em convênio;

e) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;

f) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

g) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, bem como possuir espaço adequado para acomodação do paciente e acompanhante antes, durante e após a realização do procedimento e disponibilizar todos os insumos e cuidados necessários para tanto;

h) atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;

i) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;

j) seguir os protocolos, fluxos e regulação estabelecidos pela PREFEITURA/Secretaria Municipal de Saúde;

[Handwritten signature]



k) não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;

l) realizar, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos constantes no Plano de Trabalho;

m) disponibilizar relatórios conforme frequência e definição da Secretaria Municipal de Saúde;

n) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

o) disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado;

p) possuir CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão, inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações para a execução dos procedimentos SUS, com a responsabilidade de informar, junto a VISA municipal, qualquer atualização, alteração ou inclusão de informações, como requisito para a execução do convênio;

q) estar em conformidade com a legislação da VISA vigente;

r) manter atualizado o prontuário dos usuários e arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

s) afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviço integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

t) manter Conselho Gestor atuante;

Parágrafo único - será de inteira responsabilidade do **CONVENIADO** a indicação de outro serviço sem ônus à **PREFEITURA**, no caso de interrupção do serviço de diagnóstico por um período igual ou superior a 03 (três) dias úteis, sendo que nesse caso o serviço deverá cumprir os mesmos pré requisitos do **CONVENIADO**.



CLAÚSULA 4ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

D) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação dos serviços objeto deste Convênio;

II) apresentar, trimestralmente, a **PREFEITURA** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento trimestral, assinada pelo representante do **CONVENIADO**;

III) os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento da **PREFEITURA**;

IV) prestar contas a **PREFEITURA**, no que couber no molde da Instrução Normativa 02/2008 do Tribunal de Contas de São Paulo até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros da **PREFEITURA**;

V) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, nos moldes do Anexo II – Prestação de Contas;

CLAÚSULA 5ª – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - para viabilizar o controle, avaliação e auditoria da execução do objeto deste convênio, serão adotados os seguintes procedimentos:



am

- a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;
- c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;
- d) o **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim;
- e) o **CONVENIADO** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS;
- f) as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle, fiscalização e autoria a qualquer tempo;
- g) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem autorização da **PREFEITURA**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio;

DL

DL

B



h) a **PREFEITURA** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;

i) a fiscalização exercida pela **PREFEITURA**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I) dá-se ao presente ajuste o valor anual de **RS 1.551.696,00** (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil seiscentos e noventa e seis reais) e o valor estimado mensal de **RS 129.308,00** (cento e vinte e nove mil trezentos e oito reais);

II) a **CONVENIADA** deverá apresentar até o 5º dia do mês subsequente à Prefeitura, documentos comprobatórios referentes à execução dos procedimentos efetivamente prestados, aos usuários SUS, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e SMS, conforme calendário e disponibilização das versões das Tabelas e Sistemas do MS e/ou SMS. Após a conferência pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Saúde e processamento das informações junto aos órgãos competentes do Ministério da Saúde, será autorizada a emissão da Nota Fiscal e o pagamento será efetuado em até 05 dias úteis;

III) os valores dos procedimentos constantes no Anexo I serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde – SUS;

Handwritten signature or initials.



91
an

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** com relação aos valores custeados pela **PREFEITURA** serão financiadas com recursos da dotação 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0.5001.

Parágrafo único – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA E DA REVISÃO

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula 9ª, I.

Este Convênio poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, sempre que assim determinar o interesse público, mediante termo aditivo específico, sendo vedada à alteração do seu objeto.

CLÁUSULA 9ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

II) a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

82

51

B



Convênio:

III) constituem motivo para a denúncia deste

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONVENIADO**, que prejudique a execução do convênio.

Parágrafo único – o presente Convênio rescinde os convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – resumo do objeto;
- III – crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV – prazo de vigência e data de sua assinatura.



CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2013.




PEDRO BIGARDI
Prefeito


CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Secretário Municipal de Saúde


AMERICOLEGA
Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

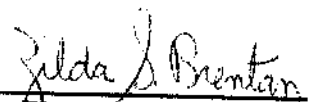
Testemunhas:

1.



SHIRLEY BARBOSA
Código 17.566-5

2.



ZILDA SILVANA BRENTAN
Código 101.537-2

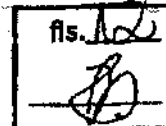
94
ma 213
Fls. 11
B

**ANEXO I
GRUPO RADIOTERAPIA
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - TABELA SUS**

| PROCEDIMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR SUS |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 0304010014 | BETATERAPIA DERMICA (POR CAMPO) | R\$ 6,27 |
| 0304010030 | BETATERAPIA PARA PROFILAXIA DE PTERIGIO (POR CAMPO) | R\$ 23,00 |
| 0304010081 | CHECK-FILM (POR MES) | R\$ 30,00 |
| 0304010154 | MASCARA / IMOBILIZACAO PERSONALIZADA (POR TRATAMENTO) | R\$ 65,00 |
| 0304010189 | PLANEJAMENTO COMPLEXO (POR TRATAMENTO) | R\$ 120,00 |
| 0304010200 | PLANEJAMENTO SIMPLES (POR TRATAMENTO) | R\$ 60,00 |
| 0304010235 | RADIOTERAPIA DE DOENCA OU CONDICAO BENIGNA (POR CAMPO) | R\$ 6,27 |
| 0304010286 | RADIOTERAPIA COM ACELERADOR LINEAR SO DE FOTONS (POR CAMPO) | R\$ 30,00 |
| 0304010308 | BLOCO DE COLIMACAO PERSONALIZADO (POR BLOCO) | R\$ 52,00 |
| 0304010316 | PLANEJAMENTO PARA RADIOTERAPIA CONFORMADA TRIDIMENSIONAL | R\$ 480,00 |
| 301010072 | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA | R\$ 10,00 |
| 301010048 | CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) | R\$ 6,30 |
| 304010073 | BRAQUITERAPIA DE ALTA TAXA DE DOSE (POR SESSÃO) | R\$ 1.000,00 |
| VALOR MENSAL ESTIMADO | | R\$ 129.308,00 |
| VALOR GLOBAL | | R\$ 1.551.696,00 |



B



ANEXO II PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Compete a Conveniada:

- 1.1. Proceder à abertura de conta corrente específica p/ o recurso recebido em bancos oficiais;
- 1.2. Pagamento somente com cheques, inadmissível saque para pagamento em dinheiro;
- 1.3. É vetada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada;
- 1.4. Quando mercadorias/serviços forem contratadas servindo a outras finalidades além do objeto conveniado, emitir duas NFs ou uma nota fiscal, segregando despesas específicas do convênio;

1.5. A entidade deverá entregar mensalmente à Secretaria responsável da PMJ uma pasta com cópias de todos os comprovantes de despesas que serão devidamente autenticados pelo agente público (carimbo: confere com o original).

Observe-se que, primeiramente, o agente público irá identificar os comprovantes originais com o número do convênio para que o mesmo comprovante não seja utilizado mais que uma vez.

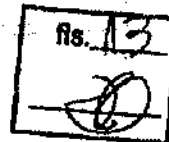
A conveniada deve manter em seu poder os processos com as prestações de contas ordenadas por data, de todos os gastos realizados no período de vigência, comprovando a utilização dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Jundiá;

1.6. Haverá disponibilização de calendário para o representante de a entidade fazer apresentações explicativas, na PMJ, da evolução da execução orçamentária abrangendo variáveis financeiras associadas às variáveis quantitativas de atendimento, buscando-se evoluir para um sistema de apropriação de custos que permita valorar o Plano de Trabalho de forma consistente.

2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS:

2.1. Deverá ser mensalmente elaborado pela Conveniada e apresentado trimestral a seguinte documentação:

- 2.1.1. Balanço Patrimonial
- 2.1.2. Demonstração de Resultado
- 2.1.3. Demonstração das Mutações do Patrimônio Social
- 2.1.4. Demonstração do Fluxo de Caixa;



2.1.5. Cópia de extratos bancários/aplicações financeiras das contas específicas para movimentação dos recursos do Convênio;

2.1.6. Relatórios administrativos mensais de acompanhamento da execução do Orçamento relativo ao Plano de Trabalho apresentado, elaborado segundo a estrutura genérica de uma Demonstração de Resultado (DRE);

2.1.7. Relatórios analíticos contendo todos os registros de atendimento realizado x planejado.

3. DOCUMENTOS FISCAIS, PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESA:

3.1. Para a comprovação da despesa serão aceitos os seguintes documentos fiscais:

3.1.1. Tratando-se de Nota Fiscal, observar:

- a) Nome da entidade;
- b) Discriminação individualizada das mercadorias/serviços adquiridos;
- c) Sem rasuras;
- d) Data e valor.


3.1.2. Tratando-se de Cupom Fiscal, observar:

- a) CNPJ da entidade;
- b) Discriminação individualizada das mercadorias adquiridas;
- c) Data e valor.

3.1.3. Tratando-se de Recibo, observar:

- a) Nome completo do prestador;
- b) CPF, RG;
- c) Endereço;
- d) Especificação detalhada do serviço prestado;
- e) Data e assinatura;
- f) Número de inscrição na Prefeitura (ISS) ou cópia de recolhimento de ISS eventual.
- g) Recolhimento do INSS, Parte empregado, através de GPS

3.1.4. Tratando-se de Folha de Pagamento, observar:

- a) Competência;
 - b) Nome completo dos funcionários;
 - c) CPF, RG;
- 

97
an. 216
7
fls. 14
①

- d) Cargo e Função;
- e) Valores e data;
- f) Memória de cálculo e comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS correspondentes ao mês de competência da folha apresentada.
- g) Guia de protocolo da Previdência Social.

3.1.5. Tratando-se de Documento Público (pagamentos de impostos e taxas) :

- a) Devidamente autenticados pelo Banco

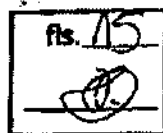
CHECK LIST

(em consonância com Art. 37 da IN nº 02/2008)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- () I - certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;
- () II - certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação;
- §1º - Ata que constituiu a atual diretoria, acompanhada de Declaração quanto ao período de atuação dos respectivos membros;
- §2º - Atestado de Funcionamento emitido por autoridade pública Estadual ou Federal, residente no município;
- §3º - Cópia de todos os comprovantes de despesas, devidamente autenticados carimbo se confere com original, e já tendo sido as originals identificadas como daquele convênio (carimbo antes da cópia);
- () III - relatório anual da conveniada sobre atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
- () IV - relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- () V - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo 17;
- () VI - regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à conveniada;
- () VII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;





() VIII - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conveniente, para movimentação dos recursos do convênio;

() IX - publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, do exercício encerrado e anterior;

() X - demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada;

() XI - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade -CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

***** () XII - parecer e relatório de auditoria das entidades beneficentes de assistência social, nos moldes do Decreto de nº 7.237/10;

() XIII - Parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), destas Instruções.

§ 1º - Os documentos previstos nos incisos I a XIII serão remetidos acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, identificando o convênio a que se referem.

§ 2º - Remetida a documentação prevista no inciso VI deste artigo, nos exercícios seguintes serão enviadas apenas as alterações ocorridas ou declaração nesse sentido.

§ 3º - Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados a convênio, e depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada, à disposição deste Tribunal.

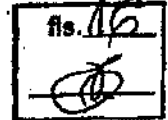
§ 4º - Toda a documentação referente ao ajuste e à prestação de contas, explicitada nesta Seção, também se aplica aos convênios firmados com valor inferior ao de remessa, devendo permanecer à disposição da Prefeitura Municipal de Jundiaí e dos órgãos competentes.

() XIV - Anexar à prestação de contas, Certidão Negativa de Débito dos encargos trabalhistas.

***** OBS: Cláusula XII - O Decreto Federal de nº 2.536 de 06/04/98 foi revogado pelo Decreto de nº 7.237/10.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO



PLANO DE TRABALHO

Proposta Técnica para atendimento de
RADIOTERAPIA no "HOSPITAL DE CARIDADE SÃO
VICENTE DE PAULO".

OBJETO: Atendimento de radioterapia para os pacientes da Prefeitura Municipal de Jundiaí e Microrregião, e tem como objetivo estabelecer e divulgar as normas de atendimento do HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO por entidade de direito privado sem fins lucrativos no âmbito do Município de Jundiaí.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

100
cur
2007
fls. 17

ÍNDICE

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------|----|
| PROPOSTA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DE RADIOTERAPIA - PLANO DE TRABALHO | |
| HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO..... | 03 |
| 1. HISTÓRICO DE REINAUGURAÇÃO DA RADIOTERAPIA | 04 |
| 2. PLANO DE TRABALHO | 06 |
| 2.1 OBJETIVO | 06 |
| 2.2 CAPACIDADE INSTALADA E ESTRUTURA..... | 06 |
| 2.3 CONDIÇÕES GERAIS – ESTABELECEER FLUXO DE ATENDIMENTO | 07 |
| 2.4 DO FATURAMENTO..... | 08 |
| 2.5 CONDIÇÕES GERAIS | 09 |
| 2.6 VIGÊNCIA..... | 09 |
| 2.7 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA..... | 09 |
| ANEXO..... | 10 |

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Em 1897, em Jundiaí, foi criada a Conferência Vicentina Nossa Senhora do Deserto, denominada Sociedade São Vicente de Paulo, com o intuito ajudar os pobres e praticar a caridade. Porém pessoas que se dedicavam a ajudar os pobres achavam que faltava algo, então surgiu a idéia criar um hospital. E na reunião do dia 13 de agosto de 1899 foi sugerido que a Conferência Vicentina criasse um hospital de caridade em Jundiaí.



No dia cinco de novembro de 1899 foi aprovado o conselho diretor do hospital, denominado "mordomia". Esse conselho ficou responsável pela implantação e manutenção do hospital. Porém os doentes não poderiam esperar até que o prédio fosse construído para serem atendidos, então foi alugada uma casa para que os vicentinos pudessem dar os primeiros passos para concretizar seus ideais. A partir de seu funcionamento o hospital ganhara vida própria e como tal precisava existir como pessoa jurídica. Foi elaborado um estatuto específico para o hospital, que em seguida, foi registrado em cartório cuja certidão foi publicada no Diário Oficial e integrada aos arquivos da Conferência Vicentina. Mais tarde foi doado a conferência um prédio para que pudessem construir o hospital. Apesar de muitas dificuldades, no dia 20 de dezembro de 1902, o hospital, a partir de novos estatutos foi denominado Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, começou a funcionar efetivamente.

O Hospital São Vicente de Paulo possui em seu quadro de funcionários, profissionais capacitados, treinados e dedicados, e que apesar das dificuldades do dia-a-dia procuram fazer com que os pacientes sintam-se acolhidos e confortados, minimizando assim o momento difícil pelo qual estão passando. Atende uma região com aproximadamente 800.000 pessoas, abrangida pelos municípios de Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Morungaba, Louveira, Itupeva e Cabreúva. São 216 leitos e cerca de 24 mil pacientes atendidos por mês.

Coefficiente de leitos por 1000 habitantes para o SUS em Jundiaí: $318 \text{ leitos} / 380 \text{ mil habitantes} \times 1000$. Portanto há aproximadamente 0,83 leitos para cada 1000 habitantes. Podemos com isso concluir que existe na cidade uma defasagem de 170 leitos para o SUS. Tal situação implica em consequências danosas para o Hospital São Vicente de Paulo, que acaba por manter em seu Pronto-Socorro, diariamente, aproximadamente 25 pacientes-dias internados em leito de espera. O número médio de

pacientes em espera no Pronto-Socorro era em média diária, em 2007 equivalentes a 35 pacientes. A diretoria do HCSVP contornou o problema com um projeto de desospitalização e agiu diretamente no aumento do giro de leitos, maior rapidez na entrega dos resultados dos exames, otimização do programa de Internação Domiciliar e gestão diária dos leitos livres.

Noventa e nove por cento dos pacientes são atendidos pelo SUS, e muitos apresentam condições de vida sub-humanas, ou seja, condições de vida precária, abandonados pelas famílias ou moradores de rua.

1. HISTÓRICO DA REINAGURAÇÃO RADIOTERAPIA

São Vicente tem tecnologia de ponta contra o câncer

Em junho de 2009 começou a funcionar no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo um novo e moderno equipamento no tratamento de radioterapia de câncer: o acelerador linear de partículas. Desde o aparelho vinha sendo utilizado somente por pacientes de Jundiaí, mas desde esta data, pacientes da microrregião também estão sendo atendidos no local. O equipamento é o que existe de mais moderno no que se refere a tratamento com radioterapia.



"O acelerador linear oferece uma dose pré-calculada de radiação em um determinado tempo, a um volume de tecido que engloba o tumor, buscando erradicar todas as células tumorais, com o menor dano possível às células normais circunvizinhas. Isso dá uma precisão maior no combate ao tumor do que no caso do equipamento utilizado antes pelo São Vicente, a bomba de cobalto", ressaltou o coordenador geral do Serviço de Oncologia do hospital, Izandro Régis Brito Santos.

Segundo ele, com a bomba de cobalto -- desativada no hospital em 2007 --, as camadas de pele eram atingidas pela radiação. Já com o acelerador linear, as áreas não afetadas pela doença não são atingidas, evitando danos maiores ao paciente. "Além desse detalhe importante, a bomba de cobalto tinha uma manutenção maior, já que as pastilhas utilizadas registravam queda de radiação, além de ser menos precisa em relação ao alvo", explica.

A nova tecnologia é vantajosa, segundo o físico supervisor da radioterapia no São Vicente, Luciano Roberto da Silva. "O acelerador emite radiação com uma precisão maior, em um tempo menor de tratamento." Com a bomba de cobalto, o São Vicente atendia em média 60 pacientes por dia. Quando o

equipamento foi desativado, um convênio foi firmado com a Santa Casa de Campinas. "Com a instalação do acelerador, o tratamento voltou a ser feito em Jundiaí. Este equipamento tem capacidade para atender mais de 80 pacientes por dia, dando uma média de mil pacientes por ano."

O acelerador chegou ao hospital no dia 13 de novembro de 2008. A instalação levou aproximadamente 30 dias e foi feita pela Siemens, empresa fabricante do equipamento. Por um tempo, o aparelho ficou sem uso, aguardando vistoria da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear). Em junho de 2009, houve a liberação, mas por causa do período que ficou sem o atendimento, o hospital perdeu o credenciamento do SUS e a Prefeitura, por meio de repasse do Estado, financiava o tratamento dos pacientes da cidade. "Os pacientes da microrregião ficaram sem poder ser atendidos por quase 1 ano aqui, mas há pouco mais de dois meses a cidade conseguiu um repasse maior de verba do Estado para bancar o tratamento dos pacientes da microrregião".

Como funciona - O acelerador é usado como fonte externa, mantendo distâncias da pele que variam de 1 centímetro a 1 metro (teleterapia). "Esta técnica constitui a radioterapia e se presta para tratamento de lesões superficiais, semiprofundas ou profundas, dependendo da qualidade da radiação gerada pelo equipamento", detalha Izandro. Antes de passar pelo tratamento,

o paciente entra em um simulador que funciona basicamente como uma máquina de raio-X. O corpo é escaneado e o tumor é localizado pela equipe médica, sendo então programado o acelerador para gerar radiação no local desejado.

Fonte: jj.com.br



2. PLANO DE TRABALHO

2.1 OBJETIVO

Este projeto visa o atendimento de radioterapia para os pacientes oriundos da Prefeitura Municipal de Jundiaí e microregião, e tem como objetivo estabelecer e divulgar as normas de atendimento.

2.2 CAPACIDADE INSTALADA E ESTRUTURA

a) Estrutura:

- Consultório
- Sala de Simulação
- Recepção
- Secretaria
- Sala do Acelerador Linear
- Sala da Física Médica

b) Equipamentos:

- Acelerador Linear de partículas
- Simulador
- Sistema de planejamento 3D
- Fontes de Betaterapia

c) Recursos Humanos

- (03) três Médicos
- (01) um Físico "Supervisor de Radioproteção"
- (04) quatro Técnicos em Radiologia
- (02) dois Auxiliares de Técnico em Radiologia
- (03) três Assistentes Administrativas
- (01) uma Enfermeira
- (02) dois Técnicos em Enfermagem

2.3 CONDIÇÕES GERAIS – ESTABELECEER FLUXO DE ATENDIMENTO

- a) O serviço de Radioterapia do Hospital São Vicente disponibilizará em média 90 vagas mensais para tratamento de Teleterapia em Acelerador Linear. (conforme planilha)

UNIDADE: HOSPITAL SÃO VICENTE

| RADIOTERAPIA | | | | | | | | | | | | | |
|--------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|----------|----------|-------|
| Clínica | 1.º Mês | 2.º Mês | 3.º Mês | 4.º Mês | 5.º Mês | 6.º Mês | 7.º Mês | 8.º Mês | 9.º Mês | 10.º Mês | 11.º Mês | 12.º Mês | Total |
| Radioterapia | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 1.080 |
| Total | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 90 | 1.080 |

- Os pacientes dos municípios da micro região serão encaminhados pelos mesmos e os pacientes de Jundiaí serão encaminhados/regulados pela DACA/SMS para a primeira consulta com o médico radioterapêutico.
- Os pacientes serão encaminhados para consulta mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - Cópia do RG, CPF, Cartão Nacional de Saúde e comprovante de endereço;
 - Cópia do laudo anátomo patológico confirmando a neoplasia, e exames complementares;
 - Encaminhamento do médico responsável, contendo diagnóstico, estadiamento e proposta terapêutica, em formulário próprio (referência e contra referência).

3. O presente Plano de Trabalho inclui, dentro do atendimento, a realização de radioterapia externa (Teloterapia) em Acelerador Linear, de acordo com os procedimentos contemplados em Tabela SUS.
4. O Serviço de Radioterapia do Hospital São Vicente não está preparado para a realização de Braquiterapia Ginecológica de Alta Taxa de Dose. As pacientes são encaminhadas para a realização deste tratamento na Casa de Saúde Campinas. Este encaminhamento é realizado através de formulário de "Referência e Contra Referência".

b) A Secretária do Serviço de Radioterapia do Hospital São Vicente:

- Trabalhará em estreito contato com a Secretária de Saúde/DACA.
- Apresentará o Controle de Frequência Individual dos pacientes para assinatura durante o tratamento, devendo exigir um documento de identidade do mesmo.

2.4 DO FATURAMENTO

O faturamento será emitido à Prefeitura Municipal de Jundiaí conforme normas e calendário do Ministério da Saúde e da DACA/SMS E DRS VII.

O Hospital São Vicente apresentará nesta ocasião:

- 1- Os relatórios de procedimentos executados dentro do mês cobrado.
- 2- O controle de Frequência Individual dos pacientes no período relativo à cobrança.
- 3- Arquivo do faturamento para importação no sistema do Ministério da Saúde.
- 4- Laudo para Solicitação de Autorização de Procedimento Ambulatorial devidamente autorizado pelo autorizador da DACA/SMS.



HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO



2.5 CONDIÇÕES GERAIS

Procedimentos que não constem deste documento, deverão ser comunicados diretamente à Secretaria de Saúde de Jundiaí para que sejam dirimidas dúvidas e oferecidas as orientações necessárias.

Os Recursos Humanos relacionados ao Serviço de Radioterapia poderão ser parcial ou totalmente terceirizados.

2.6 VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do convênio.

2.7 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O valor médio será de R\$ 129.308,00 (cento e vinte e nove mil e trezentos e oito reais) mensais e R\$ 1.551.696,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil e seiscentos e noventa e seis reais) anuais.

| HOSPITAL SÃO VICENTE | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|
| ORÇAMENTO ESTIMADO | | | | | | | | | | | | | |
| Mês | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês | TOTAL |
| Receita Prevista | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 1.551.696,00 |
| Total de Despesas | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 129.308,00 | R\$ 1.551.696,00 |

Os procedimentos serão conforme Tabela Anexa - Valor SUS, de acordo com a média de 90 pacientes atendidos mês.

| Procedimento | Descrição | Valor SUS R\$ |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 0304010014 | Betaterapia Dérmica (por campo) | 6,27 |
| 0304010030 | Betaterapia para Profilaxia de Pterígio (por campo) | 23,00 |
| 0304010087 | Check-film (por mês) | 30,00 |
| 0304010154 | Máscara/Imobilização Personalizada (por tratamento) | 65,00 |
| 0304010189 | Planejamento complexo (por tratamento) | 120,00 |
| 0304010200 | Planejamento Simples (por tratamento) | 60,00 |
| 0304010235 | Radioterapia de Doença ou condição benigna (por campo) | 6,27 |
| 0304010286 | Radioterapia com Acelerador Linear só de Fótons (por campo) | 30,00 |
| 0304010308 | Bloco de Colimação Personalizado (por bloco) | 52,00 |
| 0304010316 | Planejamento para Radioterapia conformada tridimensional | 480,00 |
| 0301010072 | Consulta Médica em Atenção Especializada | 10,00 |
| 0301010048 | Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) | 6,30 |
| 0304010073 | Braquiterapia de Alta Taxa de Dose (Por Sessão) | 1.000,00 |

Jundiaí, 11 de Julho de 2013.

Dr. Américo Lega
Superintendente

LEIS

tação de contas relativas à utilização de recursos do Fundo.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 8.114, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Lei 6.109/03, que disciplina o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi), para prevenir identificação dos veículos adaptados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida com o símbolo internacional de acesso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei nº 6.109, de 25 de agosto de 2003, alterada pela Lei nº 7.994, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

" Art. 17. (...)
(...)

IV - no caso dos veículos adaptados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, deverão ser identificados com o símbolo Internacional de acesso".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DA CASA CIVIL

EXTRATO

CONVÊNIO N.º 045/13, que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIÁ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

PREFEITO: Pedro Bigardi - CPF nº 024.558.288-67

CNPJ: nº 50.944.198/0001-30

REPRESENTANTE: Americo Lega - CPF nº 088.934.828-60

PROCESSO: nº 15.004-6/2013

OBJETO: Prestação de serviços de radioterapia aos pacientes SUS

VALOR: Valor anual de R\$ 1.551.696,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil seiscentos e noventa e seis reais) e o valor estimado mensal de R\$ 129.308,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura

ASSINATURA: 12.12.13

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br - LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. DETENTOR DA ATA: JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. PROCESSO Nº 12.527-9/13. ASSINATURA: 13/12/13. OBJETO: Fornecimento futuro de serviços de conservação e melhorias de vias urbanas do Município de Jundiá. VALORES: Itens: 01 - Demolição de pavimento asfáltico, inclusive capa, inclui carga no caminhão - R\$ 12,66 por m²; 02 - Transporte de Pavimento asfáltico - demolido - R\$ 0,41 por m²xkm; 03 - Escavação mecânica, carga e transporte até 1km - medido na escavação - para troca de solo - R\$ 14,74 por m²; 04 - Fornecimento de terra, inclui escavação, carga e transporte até 1km, compactação de terra, medido no atemo - para troca de solo - R\$ 18,99 por m²; 05 - Remoção de terra além do primeiro Km - para troca de solo - R\$ 1,33 por m²xkm; 06 - Reforço de subleito/sub base de solo melhorado com agregado reciclado em até 60% em volume, sem fornecimento do agregado, camada acabada - R\$ 15,41 por m²; 07 - Fundação de rachão - não incluindo o fornecimento do agregado reciclado - R\$ 35,61 por m²; 08 - Demolição de pavimento de concreto, sarjeta ou sarjetão, inclui carga no caminhão - R\$ 14,90 por m²; 09 - Transporte de pavimento de concreto, sarjeta e sarjetão - demolido - R\$ 0,49 por m²xkm; 10 - Base em concreto com FCK de 25 MPA, sarjetas ou sarjetões - R\$ 374,22 por m²; 11 - Construção de sarjeta ou sarjetão FCK = 25,0 MPA - R\$ 454,27 por m²; 12 - Microfresagem de pavimento asfáltico com espessura de até 2 cm, em vias expressas, arteriais ou locais, inclui carregamento, varrição mecânica, limpeza da pista, transporte do material fresado até 10 km para reciclagem ou estoque, descarregamento, transporte dos equipamentos, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias - R\$ 10,17 por m²; 13 - Fresagem de pavimento asfáltico com espessura de até 3 cm, em vias expressas, arteriais ou locais, inclui carregamento, varrição mecânica, limpeza da pista, transporte do material fresado até 10 km, para reciclagem ou estoque, descarregamento, transporte dos equipamentos, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias - R\$ 5,55 por m²; 14 - Fresagem de pavimento asfáltico com espessura de até 5 cm, em vias expressas, arteriais ou locais, inclui carregamento, varrição mecânica, limpeza da pista, transporte do material fresado até 10 km, para reciclagem ou estoque, descarregamento, transporte dos equipamentos, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias - R\$ 6,25 por m²; 15 - Transporte de material a ser reciclado e proveniente da fresagem, a partir do 10º km até o 15º km - R\$ 1,54 por m²xkm; 16 - Base de agregado reciclado, sem fornecimento do agregado - R\$ 20,19 por m²; 17 - Base de brita graduada - R\$ 136,25 por m²; 18 - Base betuminosa reciclada de materiais oriundos da fresagem de pavimento asfáltico (rap), sem o fornecimento do rap, com espuma de asfalto ou processo equivalente, aplicação e compactação, camada acabada - R\$ 310,80 por m²; 19 - Imprimação betuminosa ligante - binder e bases betuminosas - R\$ 2,44 por m²; 20 - Imprimação betuminosa impermeabilizante - R\$ 4,98 por m²; 21 - Base de binder, fornecimento, aplicação e compactação - sem transporte - R\$ 545,00 por m²; 22 - Carga, descarga e transporte de binder e base betuminosa reciclada até a distância média de ida e volta de 1km - R\$ 9,49 por m²; 23 - Transporte de binder e base betuminosa reciclada além do primeiro km - R\$ 1,65 por m²xkm; 24 - Revestimento de concreto asfáltico usinado a quente, na espessura mínima de 3 cm com fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente,

inclui: carga, transporte e descarga do material, dop se especificado, imprimação ligante betuminosa, limpeza/lavagem da pista: aplicação e compactação dos materiais e transporte dos equipamentos, camada acabada - R\$ 25,00 por m²; 25 - Revestimento de concreto asfáltico usinado a quente, na espessura mínima de 4 cm com fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente, inclui: carga, transporte e descarga do material, dop se especificado, imprimação ligante betuminosa, limpeza/lavagem da pista: aplicação e compactação dos materiais e transporte dos equipamentos, camada acabada - R\$ 33,00 por m²; 26 - Revestimento de concreto asfáltico usinado a quente, na espessura mínima de 5 cm com fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente, inclui: carga, transporte e descarga do material, dop se especificado, imprimação ligante betuminosa, limpeza/lavagem da pista: aplicação e compactação dos materiais e transporte dos equipamentos, camada acabada - R\$ 41,00 por m²; 27 - Microfresagem de concreto asfáltico usinado a quente com polímero e fibra (sma) na espessura mínima de 1,6 cm fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente, modificado com polímero e fibra, inclui carga e transporte do material, imprimação ligante betuminosa, limpeza/lavagem da pista, compactação e transporte dos equipamentos, camada acabada - R\$ 15,83 por m²; 28 - Revestimento de concreto asfáltico usinado a quente, na espessura mínima de 3 cm, com fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente modificado por polímero (cpa), inclui: carga, transporte e descarga do material, imprimação ligante betuminosa, limpeza/lavagem da pista, compactação e transporte dos equipamentos, camada acabada - R\$ 27,73 por m² e 29 - Levantamento ou rebaixamento de lâmpada de poço de visita - R\$ 111,97 por unidade. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 006/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 07.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. DETENTOR DA ATA: G.M. PAVIMENTAÇÃO LTDA. PROCESSO Nº 23.691-0/13. ASSINATURA: 16/12/13. OBJETO: Fornecimento futuro de mão de obra, equipamentos para recapeamento asfáltico e outros. VALORES: Itens: 01 - Fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas, para execução de serviços de recapeamento asfáltico - R\$ 8,00 por m² e 02 - Prestação de serviços de fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm em vias - R\$ 5,99 por m². MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 393/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 06.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. DETENTOR DA ATA: EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA. PROCESSO Nº 25.386-5/13. ASSINATURA: 05/12/13. OBJETO: Fornecimento futuro de dieta enteral e outros. VALORES: Itens: 01 - Dieta enteral para hepatopatia - Marca: Support/Danone - R\$ 20,00 por envelope; 02 - Dieta enteral infantil elementar e hipos alergênica - Marca: Neocate Advance - Danone - R\$ 170,00 por lata e 03 - Nutrição enteral para diabéticos - Marca: Support/Danone - R\$ 27,00 por frasco. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 429/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 01.

Extrato de Contratos e Aditivos



110
w

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): CONVÊNIO nº 045/13.

OBJETO: Prestação de serviços de radioterapia aos pacientes SUS

VALOR: Anual de **R\$ 1.551.696,00** (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil seiscentos e noventa e seis reais) e o valor estimado mensal de **R\$ 129.308,00** (cento e vinte e nove mil trezentos e oito reais);

DOTAÇÃO: 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.00.0.5001

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2013.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Secretário Municipal de Saúde


AMERICOLEGA
Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

LEIS

tação de contas relativas à utilização de recursos do Fundo.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 8.114, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Lei 6.109/03, que disciplina o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi), para prever identificação dos veículos adaptados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida com o símbolo internacional de acesso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1.º - A Lei nº 6.109, de 25 de agosto de 2003, alterada pela Lei nº 7.994, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 17. (...)

(...)

IV - no caso dos veículos adaptados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, deverão ser identificados com o símbolo internacional de acesso".

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DA CASA CIVIL**EXTRATO**

CONVÊNIO Nº 045/13, que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

PREFEITO: Pedro Bigardi - CPF nº 024.558.288-67

CNPJ: nº 50.944.198/0001-30

REPRESENTANTE: Americo Lega - CPF nº 088.934.828-60

PROCESSO: nº 15.004-6/2013

OBJETO: Prestação de serviços de radioterapia aos pacientes SUS

VALOR: Valor anual de R\$ 1.551.696,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil seiscentos e noventa e seis reais) e o valor estimado mensal de R\$ 129.308,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura

ASSINATURA: 12.12.13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br - LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. PROCESSO Nº 12.527-9/13. ASSINATURA: 13/12/13. OBJETO: Fornecedor futuro de serviços de conservação e melhorias de vias urbanas do Município de Jundiá. VALORES: Itens: 01 - Demolição de pavimento asfáltico, inclusive capa, inclui carga no caminhão - R\$ 12,68 por m²; 02 - Transporte de Pavimento asfáltico - demolido - R\$ 0,41 por m³xkm; 03 - Escavação mecânica, carga e transporte até 1km - medido na escavação - para troca de solo - R\$ 14,74 por m³; 04 - Fornecimento de terra, inclui escavação, carga e transporte até 1km, compactação de terra, medido no alero - para troca de solo - R\$ 18,99 por m³; 05 - Remoção de terra além do primeiro Km - para troca de solo - R\$ 1,33 por m³xkm; 06 - Reforço do subleito/sub base de solo melhorado com agregado reciclado em até 60% em volume, sem fornecimento do agregado, camada acabada - R\$ 15,41 por m³; 07 - Fundação de rachão - não incluindo o fornecimento do agregado reciclado - R\$ 35,61 por m³; 08 - Demolição de pavimento de concreto, sarjeta ou sarjetão, inclui carga no caminhão - R\$ 14,90 por m³; 09 - Transporte de pavimento de concreto, sarjeta e sarjetão - demolido - R\$ 0,49 por m³xkm; 10 - Base em concreto com FCK de 25 MPA, sarjetas ou sarjetões - R\$ 374,22 por m³; 11 - Construção de sarjeta ou sarjetão FCK = 25,0 MPA - R\$ 454,27 por m³; 12 - Microfresagem de pavimento asfáltico com espessura de até 2 cm, em vias expressas, arteriais ou locais, inclui carregamento, varrição mecânica, limpeza da pista, transporte do material fresado até 10 km, para reciclagem ou estoque, descarregamento, transporte dos equipamentos, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias - R\$ 10,17 por m³; 13 - Fresagem de pavimento asfáltico com espessura de até 3 cm, em vias expressas, arteriais ou locais, inclui carregamento, varrição mecânica, limpeza da pista, transporte do material fresado até 10 km, para reciclagem ou estoque, descarregamento, transporte dos equipamentos, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias - R\$ 5,55 por m³; 14 - Fresagem de pavimento asfáltico com espessura de até 5 cm, em vias expressas, arteriais ou locais, inclui carregamento, varrição mecânica, limpeza da pista, transporte do material fresado até 10 km, para reciclagem ou estoque, descarregamento, transporte dos equipamentos, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias - R\$ 6,25 por m³; 15 - Transporte de material a ser reciclado e proveniente da fresagem, a partir do 10º km até o 15º km - R\$ 1,54 por m³xkm; 16 - Base de agregado reciclado, sem fornecimento do agregado - R\$ 20,19 por m³; 17 - Base de brita graduada - R\$ 136,25 por m³; 18 - Base betuminosa reciclada de materiais oriundos da fresagem de pavimento asfáltico (rap), sem o fornecimento do rap, com espuma de asfalto ou processo equivalente, aplicação e compactação, camada acabada - R\$ 310,80 por m³; 19 - Imprimação betuminosa ligante - binder e bases betuminosas - R\$ 2,44 por m³; 20 - Imprimação betuminosa impermeabilizante - R\$ 4,98 por m³; 21 - Base de binder, fornecimento, aplicação e compactação - sem transporte - R\$ 545,00 por m³; 22 - Carga, descarga e transporte de binder e base betuminosa reciclada até a distância média de ida e volta de 1km - R\$ 9,49 por m³; 23 - Transporte de binder e base betuminosa reciclada além do primeiro km - R\$ 1,65 por m³xkm; 24 - Revestimento de concreto asfáltico usinado a quente, na espessura mínima de 3 cm com fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente,

inclui: carga, transporte e descarga do material, dop se especificado, imprimação ligante betuminosa, limpeza/lavagem da pista: aplicação e compactação dos materiais e transporte dos equipamentos, camada acabada - R\$ 25,00 por m³; 25 - Revestimento de concreto asfáltico usinado a quente, na espessura mínima de 4 cm com fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente, inclui: carga, transporte e descarga do material, dop se especificado, imprimação ligante betuminosa, limpeza/lavagem da pista: aplicação e compactação dos materiais e transporte dos equipamentos, camada acabada - R\$ 33,00 por m³; 26 - Revestimento de concreto asfáltico usinado a quente, na espessura mínima de 5 cm com fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente, inclui: carga, transporte e descarga do material, dop se especificado, imprimação ligante betuminosa, limpeza/lavagem da pista: aplicação e compactação dos materiais e transporte dos equipamentos, camada acabada - R\$ 41,00 por m³; 27 - Microfresagem de pavimento asfáltico usinado a quente com polímero e fibra (sma) na espessura mínima de 1,6 cm com fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente, modificado com polímero e fibra, inclui carga e transporte do material, imprimação ligante betuminosa, limpeza/lavagem da pista, compactação e transporte dos equipamentos, camada acabada - R\$ 15,83 por m³; 28 - Revestimento de concreto asfáltico usinado a quente, na espessura mínima de 3 cm, com fornecimento de concreto asfáltico usinado a quente modificado por polímero (cpa), inclui: carga, transporte e descarga do material, imprimação ligante betuminosa, limpeza/lavagem da pista, compactação e transporte dos equipamentos, camada acabada - R\$ 27,73 por m³ e 29 - Levantamento ou rebaxamento de tampão de poço de visita - R\$ 111,97 por unidade. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 006/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 07.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: G.M. PAVIMENTAÇÃO LTDA. PROCESSO Nº 23.681-0/13. ASSINATURA: 16/12/13. OBJETO: Fornecedor futuro de mão de obra, equipamentos para reaparelamento asfáltico e outros. VALORES: Itens: 01 - Fornecedor de mão de obra, equipamentos e ferramentas, para execução de serviços de reaparelamento asfáltico - R\$ 8,00 por m² e 02 - Prestação de serviços de fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm em vias - R\$ 6,99 por m³. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 393/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 06.

EXTRATO

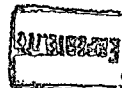
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA. PROCESSO Nº 25.386-5/13. ASSINATURA: 05/12/13. OBJETO: Fornecedor futuro de dieta enteral e outros. VALORES: Itens: 01 - Dieta enteral para hepatopatia - Marca: Support/Danone - R\$ 20,00 por envelope; 02 - Dieta enteral infantil elemental e hipoalergênica - Marca: Neocate Advance - Danone - R\$ 170,00 por lata e 03 - Nutrição enteral para diabéticos - Marca: Support/Danone - R\$ 27,00 por frasco. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 420/13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 01.

Extrato de Contratos e Aditivos



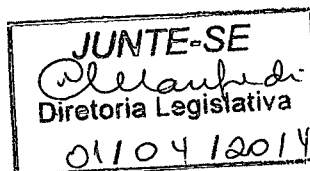
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 167/2014



Jundiaí, 26 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia do **Termo de Aditamento ao Convênio nº 045/2013**, celebrado entre esta Municipalidade e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, autorizado pela Lei nº 8.083/2013.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


~~PEDRO BIGARDI~~
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

| | |
|-------|----|
| fls. | 13 |
| proc. | a |

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO nº 045/13, que entre si celebram a PREFEITURA DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO para prestação de serviços de radioterapia aos pacientes SUS.

Processo nº 15.004-6/2013

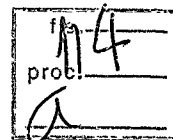
Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **PEDRO BIGARDI**, presente também, Sr. **CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.944.198/0001-30, com sede à Rua São Vicente de Paulo, nº 233, Centro, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo, Sr. **AMERICO LEGA**, RG nº 12.925.667 e do CPF nº 088.934.828-60, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, celebram o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº 045/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – A rubrica orçamentária constante da cláusula Sétima do Convênio nº 045/13 fica alterada para o suporte das despesas no exercício de 2014, passando a onerar a rubrica 14.01.10.302.0176.2816.3.3.90.39.00.5001.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP



III – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Convênio nº 045/13, celebrado em 12 de dezembro de 2013.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

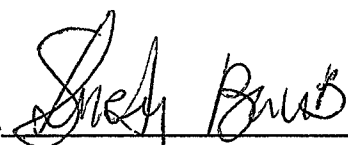
Jundiaí, 14 de março de 2014.

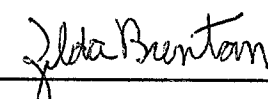

PEDRO BIGARDI
Prefeito


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Secretário Municipal de Saúde


AMERICO LEGA
Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

Testemunhas:

1. 
28 SHIRLEY BARBOSA

2. 
ZILDA SILVANA BRENTAN



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DE JUNDIAÍ
ENTIDADE CONVENIADA: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO.
CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO nº 045/13.
OBJETO: A rubrica orçamentária constante da cláusula Sétima do Convênio nº 045/13 fica alterada para o suporte das despesas no exercício de 2014, passando a onerar a rubrica 14.01.10.302.0176.2816.3.3.90.39.00.5001.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 14 de março de 2014.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Secretário Municipal de Saúde


AMÉRICO LEGA
Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

Juliano S. Brunton

11/176
proc.
A

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 539, DE 12 DE MARÇO DE 2014

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em construções, dispositivo para impedir infestação de pombos e outras pragas urbanas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2014, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 79-A. As edificações serão dotadas de tela de malha fina nos vãos dos telhados, visando coibir a entrada e nidificação de pombos e outras pragas urbanas." (NR)

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de março de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 8.143, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a FESTA EM LOUVOR A SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA (semana de 13 de junho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, a FESTA EM LOUVOR A SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, promovida anualmente pela Paróquia de Santo Antônio de Pádua, do Bairro Ivoturucaia, na semana do dia 13 de junho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de março de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIAS

PORTARIA N.º 65, DE 17 DE MARÇO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 1.935-7/2013, -----

D E S I G N A, para recebimento de numerário, a título de adiantamento, da Secretaria Municipal de Cultura, CARINA APARECIDA BONI, titular, em substituição a VALÉRIA DE PAULA IGNÁCIO, designada pela Portaria nº 26, de 29 de janeiro de 2014, e VALÉRIA DE PAULA IGNÁCIO, suplente, em substituição a SIMONE MARCELO, designada pela Portaria nº 143, de 03 de junho de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 66, DE 17 DE MARÇO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 26.583-0/2011, -----

R E S O L V E prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 317, de 12 de dezembro de 2013, com fundamento no parágrafo único do art. 148 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA DA CASA CIVIL

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO II E PRORROGAÇÃO II DO CONVÊNIO N.º 07/12, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS
PROCESSO: nº 83-7/13

SECRETARIA DA CASA CIVIL

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2014 e substitui o Plano de Trabalho.
VALOR ESTIMATIVO: R\$ 50.640,00 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta reais)
DOTAÇÃO: 15.01.08.244.0171.2110.33504300.5152
ASSINATURA: 13.03.14

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO II E PRORROGAÇÃO II DO CONVÊNIO N.º 06/12, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS
PROCESSO: nº 84-5/13
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2014 e substitui o Plano de Trabalho.
VALOR ESTIMATIVO: R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)
DOTAÇÕES: 15.01.08.244.0171.2119.33504300.0 e 15.01.08.244.0171.2119.33504300.5116
ASSINATURA: 13.03.14

EXTRATO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 038/13, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DE CRISTO, mantenedora do APRENDIZADO DOM JOSÉ GASPAR
PROCESSO: nº 24.787-7/12
OBJETO: Retifica a Cláusula Sexta - Da Vigência, passando a vigor nos seguintes termos: "O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de outubro de 2013, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses" e substitui o Cronograma de Desembolso Financeiro.
ASSINATURA: 13.03.14

EXTRATO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 02/10, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA
PROCESSO: nº 21.450-1/09
OBJETO: Acréscimo de Planos de Trabalho
ASSINATURA: 26.02.14

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO DO CONVÊNIO N.º 045/13, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
PROCESSO: nº 15.004-6/13
OBJETO: Altera a rubrica orçamentária para 14.01.10.302.017 6.2816.3.3.90.39.00.5001, a partir do exercício de 2014.
ASSINATURA: 14.03.14

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO III DO CONVÊNIO N.º 030/10, que